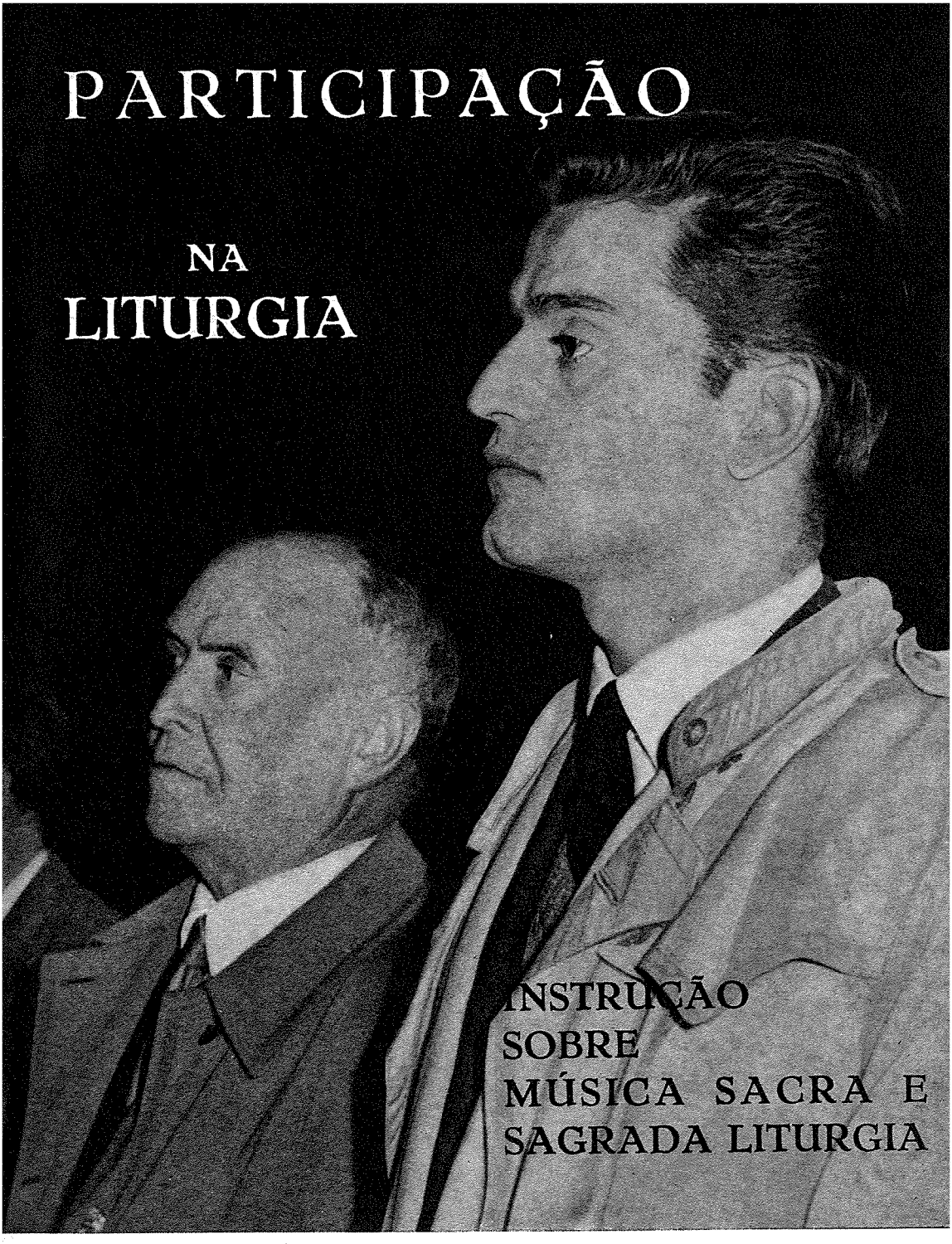
PARTICIPAÇÃO

NA LITURGIA



INSTRUÇÃO
SOBRE
MÚSICA SACRA E
SAGRADA LITURGIA

NOVELLAE OLIVARUM

NOVELLAE OLIVARUM

Ano XV **Número 157** **Dezembro 1958**

Director — FERNANDO MICAEL

Redactores — AVELINO PINTO — ANTÓNIO SERRÃO

Administradores — ANTÓNIO DOS REIS — JOÃO DO NASCIMENTO

Proprietário e Editor — ADALBERTO R. FONTES

★

REVISTA DOS ALUNOS DO SEMINÁRIO
DE CRISTO-REI — OLIVAIS
COM A APROVAÇÃO DA AUTORIDADE ECLESIÁSTICA

Tip. União Gráfica — R. de S. Marta, 48 — Lisboa

NOVELLAE OLIVARUM

PARTICIPAÇÃO NA LITURGIA

INSTRUÇÃO «DE MUSICA SACRA ET SACRA LITURGIA»

INTRODUÇÃO
pelo **Rev.do Doutor Manuel Alves Lourenço**
Professor de Direito Canónico no Seminário dos Olivais

TRADUÇÃO
E NOTAS
pelo **Rev.do Padre José da Costa Ferreira**
Professor de Liturgia no Seminário dos Olivais

LIVRARIA DEPOSITÁRIA «UNIÃO GRÁFICA» — R. S. MARTA, 48
LISBOA-2

NIHIL OBSTAT

Olisipone, 19 Decembris 1958

P.e J. A. de Sousa

IMPRIMATUR

Olisipone, 20 Decembris 1958

† ANTONIUS, *Episc. Febianensis*

COMO LER A INSTRUÇÃO

«*Qui quaerit legem replebitur ab ea. Et qui insidiose agit scandalizabitur in ea.*» (Sir. 32/19)

As páginas que se seguem são uma mera introdução. Pretendem traçar e ilustrar as linhas mestras das directivas da Igreja quanto à interpretação doutrinal dos textos jurídicos. (1) A sua leitura poderá ser útil facilitando a justa compreensão do documento que introduzem (2). É esta a sua justificação.

I. No «Motu proprio» *Cum juris canonici Codicem* de 15 de Setembro de 1917 era criada a Comissão Intérprete do Código de direito canónico. O Papa Bento XV justificava a sua actuação com a urgência e importância do assunto em causa: «A esperança de todo o orbe e a própria natureza da coisa — escrevia — reclamam que, quanto for possível, tomemos precauções para que a estabilidade de tão grande obra (o Código de direito canónico promulgado a 27 de Maio do mesmo ano) não venha alguma vez a perigar ou pelas vacilantes opiniões e conjecturas das pessoas privadas acerca do sentido das leis, ou pela frequente variedade de novas leis.»

Estas palavras não pretendiam de modo algum significar que não se admitia a evolução do direito e a consequente modificação das nor-

---

(1) Interpretação é a explicação do sentido da lei contido na própria lei. Se é dada pela autoridade competente chama-se *interpretação autêntica* e rege-se pelo cân. 17 C. I. C.; se é feita pelos comentadores da lei toma o nome de *interpretação doutrinal*. É desta que se trata aqui e a ela se referem os cânones adiante transcritos. O cân. 29 refere-se à *interpretação usual* que transparece do modo habitual de agir dos súbditos e que está sujeita às normas dos costumes na Igreja.

(2) Uma interpretação ou um comentário supõe, como é evidente, um texto que se interpreta ou comenta. É o estudo desse texto que é o fundamental, sendo o resto subsidiário, ainda que, por ventura, muito importante. Mesmo para quem não seja especialista na matéria, seria erro ler só a interpretação ou o comentário, como não seria prudente contentar-se apenas com a leitura do texto.

mas positivas do mesmo, mas, ao contrário, supondo-se tal facto, desejavam que esta evolução se fizesse sem perturbar os benefícios da codificação, se realizasse com ordem e segurança. Para precaver os dois perigos apontados, o Papa determina criar a Comissão Intérprete e estabelecer, como princípio geral, que as Congregações Romanas não promulguem dali em diante Decretos Gerais, mas procedam dando Instruções, de modo a cuidar do religioso cumprimento das leis, esclarecendo-as e tornando-as mais eficazes. Mesmo quanto a esta última determinação, Bento XV indica a maneira de proceder em contrário, pois não deixará de haver excepçõs. Note-se, de passagem, que as excepções se têm dado mas ainda não se optou pela aplicação de tal modo de proceder — acrescentar o Código — tendo-se em vista, talvez, rever a Codificação de molde a actualizá-la, nela introduzindo também a legislação extravagante.

Sendo o direito canónico algo de vivo, evolui, aperfeiçoa-se ao ser vivido, modifica-se necessàriamente através dos tempos, em ordem a tornar cada vez mais fácil o caminho para Deus, melhor se diria, de molde a indicar com maior precisão e portanto mais seguramente, os meios de proceder como bons filhos do Pai Celeste.

A própria natureza de qualquer direito positivo exige, da parte dos súbditos, um esforço de compreensão e de cumprimento das leis, de modo a estas não se anquilosarem, dificultando o progresso para Deus; da parte do legislador implica igual esforço de aperfeiçoamento procurando adaptar as normas jurídicas às exigências resultantes do melhor conhecimento do próprio Direito, e de acordo com as circunstâncias criadas. Esta situação torna-se mais urgente na Igreja atendendo à função do direito canónico na Casa de Deus. «A Igreja, ensina Pio XII, não pode jamais perder de vista este fim estritamente religioso, sobrenatural. O sentido de todas as suas actividades até ao último dos cânones do seu Código, não pode senão concorrer directa ou indirectamente para tal.» (3)

Pode-se afirmar que a história do direito canónico é, como aliás os modernos estudos da evolução dos institutos jurídicos o têm demonstrado, a história do próprio desabrochar da vida da Igreja, não apenas história da vida da Igreja nas relações com os Estados — vida política, digamos assim — mas história do desenvolvimento da vida íntima da Igreja, manifestada pela ordenação da vida concreta de todos os seus membros nos vários tempos e lugares. Para tal chamou

(3) Alocução de Pio XII aos membros da «União Internacional dos Institutos de arqueologia, história e história de arte, em Roma» proferida a 9 de março de 1956 (A. A. S. 1956,212).

especialmente a atenção Pio XII ao prescrever aos canonistas: «No considerar a natureza do seu múnus, o perito em direito canónico esteja disto persuadido: como em tudo que existe na Igreja, assim também o direito canónico tende inteiramente à cura das almas, para que os homens também pelo sustentáculo e vontade das leis sejam possuídos da verdade e da graça de Cristo e vivam, cresçam e morram santa, pia e fielmente». (4)

A fim de se alcançar tal finalidade é necessário que se cumpra bem a lei da Igreja, mas com dificuldade esta se executa rectamente se é mal conhecida ou deficientemente entendida.

De quanto fica dito se deduz a importância e urgência de uma justa interpretação da lei aliada à recta intenção e vontade de a cumprir. À lei da Igreja não basta conhecê-la, nem sequer apenas cumpri-la. É preciso amá-la como a manifestação que é da Santíssima Vontade de Deus, através da actuação dos Superiores hierárquicos competentes. Todos estes três actos — conhecer, cumprir, amar — são imprescindíveis para que a lei de Deus, não só em si mesma mas também para cada homem, se torne fonte de vida eterna. «Os justos — os que observam a Justiça — viverão eternamente, e junto do Senhor está a sua recompensa». (5)

Fora desta perspectiva, torna-se difícil senão impossível uma justa e eficaz interpretação do direito canónico. Isto implica da parte do intérprete uma atitude de disponibilidade de espírito e de coração de bom filho perante a lei da Santa Madre Igreja, da lei que se propõe conhecer e cumprir, por amor. Qualquer preconceito ou disposição preconcebida prejudicará a visão clara do que a Igreja pretende com a lei que promulga, e impede o desabrochar da plenitude da vida cristã.

II. Entre as normas que na Igreja de Deus dirigem as actividades dos cristãos tem não pequena importância a legislação litúrgica. Não se encontram estas determinações codificadas, e, o Código de direito canónico, por princípio do can. 2, mantém a força das leis litúrgicas a menos que expressamente determine o contrário, não legislando aliás em tal matéria senão poucas vezes. Muitas das normas do direito litúrgico nem sequer são direito escrito mas sim direito consuetudinário que, mesmo quando mais rico ou adaptado ao povo cristão de

(4) Discurso de Pio XII aos participantes nas celebrações do IV.º centenário da Universidade Gregoriana, de Roma, pronunciado a 17 de Outubro de 1953 (*Discorsi e radiomessaggi*, vol. XV, p. 412).

(5) Sap. 5/16.

determinado lugar, fàcilmente pode manter a incerteza, até certo ponto, própria desta forma de obrigação.

Dificuldade maior terá, por isso, o intérprete do direito litúrgico no seu esforço de prescrutar a mente da Igreja manifestada através da sua legislação escrita ou não escrita. De suma utilidade é, pois, não só o aparecimento duma codificação nesta matéria, mas também a sua explicitação através de Instruções das Congregações Romanas — para só falarmos aqui da legislação da Igreja universal.

O presente documento é uma Instrução da Sagrada Congregação dos Ritos. As Instruções não pretendem por princípio modificar o direito existente. São uma espécie de interpretação autêntica regendo-se portanto pelo can. 17 § 2. Assim, quando meramente declarativas, isto é, se apenas aplicam, explicitam e fazem cumprir o já estabelecido, entram em vigor sem outra formalidade, e têm efeito retroactivo; mas, se de qualquer modo estatuem direito novo necessitam especial aprovação e devem ser promulgadas para valerem. É esta última hipótese que se verifica no caso presente (6). Com efeito, atendendo ao que atrás ficou dito quanto à evolução do direito, e ao facto de actualmente a ordenação da sagrada Liturgia e a aprovação dos livros litúrgicos estar reservada ùnicamente à Santa Sé (vd. cân. 1257), não é de estranhar que, em Instruções e por especial aprovação do Santo Padre, se introduzam modificações no direito vigente, se ampliem, se restrinjam autênticamente determinadas interpretações.

Conforme o sub-título indica, este documento trata de esclarecer, de instruir em matéria de Liturgia e de música sacra seguindo o pensamento de Pio XII manifestado nas encíclicas «Musicae sacrae disciplina» e «Mediator Dei». Note-se que são igualmente fonte desta Instrução os outros documentos citados logo no início; vai, no entanto, além de todos eles, explicitando determinados pontos, concretizando mais o pensamento do Sumo Pontífice ao expor «admiràvelmente coordenadas a doutrina litúrgica e as necessidades pastorais». Ultrapassa-os quanto às disposições concretas, modificando o direito em vigor, mas na linha do pensamento papal e de forma autêntica.

Não é, pois, de modo algum, um entrave ao desabrochar do pensamento tão claramente exposto pelo Romano Pontífice, um como ponto final na evolução do direito litúrgico, mas antes um facilitar da recta evolução nos assuntos em causa, «para que mais fàcil-

(6) Vd. final desta Instrução (A. A. S. 1958, 663).

mente e com maior segurança se possa realmente por em prática o que nesses documentos foi exposto». O aparato jurídico em que a Instrução se envolve facilita a sua compreensão, manifesta com maior clareza as alterações introduzidas no direito até agora vigente, demonstrando também a calma e a ordem que deve reinar em toda a vida cristã.

III. Não publicou a Igreja especiais normas para a interpretação do direito litúrgico. Os princípios do Código de direito canónico servir-nos-ão, no entanto, de base segura para progredirmos neste caminho. Aproveitaremos o disposto nas Normas Gerais acerca das leis, dos costumes, dos rescritos, dos privilégios e das dispensas, conforme se determina nos cânones 18-20, 29; 49-50; 67-68; 85; principalmente. A própria limitação do espaço e a fácil consulta, por quem desejar, de autores consagrados nesta matéria de interpretação, quase dispensaria o afirmar-se aqui que se não irão comentar os cânones citados. Apenas se transcreve e brevemente se esclarecem, procurando, ao mesmo tempo, tirar deles os princípios gerais julgados mais úteis para o estudo pelos Leitores da presente Instrução ou doutros documentos pontifícios. Nem se julgue estranho tal procedimento pois as fontes de existência do direito litúrgico encontram-se entre estes institutos jurídicos. Com efeito, o direito litúrgico tem origem habitualmente em leis, costumes legítimos ou respostas da Santa Sé (rescritos).

Transcrevem-se seguidamente, em vernáculo, os cânones acima indicados.

a) Das leis:

CÂN. 18 — *As leis eclesiásticas devem ser entendidas segundo a própria significação das palavras consideradas no texto e no contexto; se a significação permanecer duvidosa e obscura deve recorrer-se aos lugares paralelos do Código, se existirem, ao fim e circunstâncias da lei e à mente do legislador.*

CÂN. 19. — *As leis que estatuem uma pena, ou coarctam o livre exercício de direitos, ou contêm excepção à lei, devem interpretar-se estritamente.*

CÂN. 20. — *Quando sobre uma matéria determinada falta prescrição expressa da lei quer geral quer particular, a não ser que se trate de aplicar penas, deve tomar-se norma das leis dadas em casos semelhantes; dos princípios gerais do direito observados com equidade canónica; da comum e constante doutrina dos doutores.*

b) Dos costumes:

CÂN. 29. — *O costume é óptimo intérprete das leis.*

c) Dos rescritos:

CÂN. 49. — *Os rescritos devem entender-se segundo a própria significação das palavras e o modo comum de falar, e não devem estender-se a outros casos além dos expressos.*

CÂN. 50. — *Em caso de dúvida, os rescritos que se referem a litígios, ou lesam direitos adquiridos por terceiros, ou se opõem à lei em proveito de particulares, ou, finalmente, os que forem pedidos para alcançar um benefício eclesiástico, têm interpretação estrita; todos os outros, ampla.*

d) Dos privilégios:

CÂN. 67. — *O privilégio deve entender-se segundo os próprios termos e não é lícito estendê-lo ou restringi-lo.*

CÂN. 68. — *Em caso de dúvida, os privilégios devem interpretar-se segundo o cân. 50; mas sempre deve usar-se uma interpretação que, pelo privilégio concedido, os priviligiados se vejam alcançando alguma graça da benignidade do outorgante.*

e) Das dipensas:

CÂN. 85. — *Deve interpretar-se estritamente a teor do cân. 50, não só a dispensa mas também a própria faculdade de dispensar concedida para um caso determinado.*

Sintetizando os cânones transcritos verifica-se que se apresentam duas hipóteses: ou o texto é claro, não dando portanto lugar a dúvidas, ou, ao contrário, é duvidoso e obscuro. **A interpretação variará segundo os casos, tendo sempre em vista compreender o que o texto determina. (7)**

1.ª O texto não deixa dúvidas:

a) se se trata de lei (c. 19), rescrito (c. 49), ou privilégio (c.

(7) Algumas noções que facilitam a leitura: *sentido próprio* é o do modo comum e usual de falar, atendendo-se porém a que o termo pode já ter um sentido jurídico preciso; *lugares paralelos* são os textos jurídicos que tratam da mesma matéria ou de semelhante; *fim da lei* é a razão porque foi promulgada; *circunstâncias da lei* são as que a precederam ou ocasionaram; *mente do legislador* significa a sua intenção ao redigir a lei, e é por vezes, expressa no texto que ocasionalmente antecede a parte dispositiva da lei.

67), é obrigatória a interpretação verbal simples, isto é, segundo o significado das palavras, não isoladas mas na sua significação habitual porventura jurídica, e atendendo ao texto da própria lei, rescrito ou privilégio, e ao contexto geral em que se encontra inserido o texto, se acaso existir este contexto;

b) se se trata de dispensa, a interpretação é verbal mas estrita. Segue-se portanto o sentido mais apertado entre as várias possibilidades que haja de interpretação verbal própria. A igual interpretação escrita está sujeita a faculdade de dispensar concedida para um caso determinado (faculdade actual). O prescrito no cân. 50 aplica-se também quanto à dispensa nos casos aí enumerados. Seja dito a propósito que, por força do cân. 62, além das normas próprias dos privilégios e dispensas, aplicam-se também as regras dos rescritos, se os privilégios ou dispensas forem concedidos por rescrito.

2.ª Na hipótese de dúvida por a significação própria das palavras, como acima ficou dito, permitir igualmente duas ou mais interpretações, não se atinando com a única verdadeira:

a) Tratando-se de uma lei ou norma equiparada recorre-se aos lugares paralelos que existam, aos fins e circunstâncias da lei e à mente do legislador, de modo a conseguir-se desfazer a dúvida (c. 18);

b) no caso dos rescritos seguir-se-á uma interpretação estrita ou ampla conforme os casos previstos no cân. 50;

c) quanto aos privilégios, aplicar-se-á a regra dos rescritos, atendendo-se porém a que se deverá sempre escolher uma interpretação favorável de modo a esta manifestar a benignidade de quem concedeu o privilégio (c. 68).

Advirta-se que o recurso directo à mente ou intenção do legislador só tem sentido e, portanto, é permitido, no caso da lei não ser clara, e ainda assim, com as restrições indicadas. Os súbditos devem, sem dúvida, procurar conhecer a intenção do legislador, mas intenção manifestada externamente de forma autêntica, através da letra da lei. Trata-se portanto de investigar, não o que pretenderia dizer mas sim o que de facto disse. Só na hipótese de não ser clara a expressão e por isso permitir dúvidas, se investigará além da letra da lei e, mesmo nesse caso, seguindo as normas mais objectivas, lugares paralelos, fins e circunstâncias da lei.

Diferente é o caso quando para determinado assunto não existe qualquer lei geral ou particular, e todavia devia existir. As normas de acção nesse caso, chamado «lacuna do direito», são-nos dadas pelo cân. 20, de aplicação prática em matéria de direito litúrgico.

O estudo do fim e circunstâncias da lei é sempre sumamente útil para a sua melhor compreensão e execução. Note-se que nunca se pode, no entanto, forçar as palavras de modo a chegar a uma conclusão absurda ou em aberta contradição com o fim evidente da lei (8). Uma interpretação absurda será sempre falsa, a menos que seja absolutamente a única possível; neste caso seria a lei que não teria valor. Esta insistência sobre a objectividade da interpretação procura obviar aos perigos duma possível ilusão quanto ao valor ou utilidade de determinada ordenação jurídica concreta, perigo que nasce mais habitualmente da ignorância, do individualismo frente ao sentido da inserção na sociedade, ou mesmo da falta de reconhecimento da autoridade e valor da obediência cristã.

Diz-se, letra da lei considerada no texto e contexto, se o houver.

Não se pode, nunca com efeito, forçar a letra da lei, ou mesmo interpretar um texto jurídico como se nada mais existisse sobre o assunto em causa, mas tem, de facto, de se verificar se existem já outras determinações. Deve sempre supor-se como assente que o legislador não se contradiz, não obriga simultâneamente a duas atitudes contrárias, mas, ao contrário, mantém, por princípio, unidade de pensamento, ainda que manifestando-o por vezes de diferente modo, conforme as circunstâncias. Daí a antiga regra: «distingue os tempos e os lugares e concordarás os direitos», e a prescrição do cân. 23: «Em caso de dúvida não se presume a revogação da lei anterior, mas as leis posteriores devem ser arrastadas (*trahendae*) para as anteriores e, quanto possível, harmonizadas com estas». Recorde-se aqui quanto ficou já dito a propósito do amor à lei da Igreja e da sua aceitação. Assim não se andará à procura das contradições da lei ou das suas imperfeições — obra de mentes humanas mesmo que esclarecidas — mas das suas riquezas em ordem à vida cristã.

Chegou ao fim esta introdução. Poderá, talvez, parecer a alguns pouco jurídica e demasiado espiritual para o tema tratado; outros talvez a considerem pouco aberta a caminhos de certa desejada libertação. Procurou-se apenas expor resumidamente o pensamento da Igreja acerca da interpretação das suas determinações, e isto baseado na própria doutrina da Igreja.

A. L.

---

(8) Vd. um exemplo de má interpretação condenada por Pio XII por ir abertamente contra a clara vontade do legislador: «Motu proprio «*Ecclesiae bonum* de 25/XII/953 (A.A.S. 1954, 88).

À LUZ DA NOVA INSTRUÇÃO

Reforma — é palavra que há cerca de três séculos e meio adquiriu sentido menos ortodoxo e desde então é sempre com certo não sei quê de reserva que ela se diz ou escreve. Mas ela, continua, com o seu primitivo significado de *restauração* e, por consequência, de algo de ressurreição, de vida nova, ou antes, de vida que se renova.

Em Liturgia, o caso tem sido famoso e o Pontificado de Pio XII, de memória tão saudosa, ficará na história da vida da Igreja, como tempo de invulgar renovação. Mergulhava já a cristandade no pofundo luto da sua morte, quando nos chegava inda às mãos o seu último documento (1), que era, nem mais, de renovação litúrgica. O morto ainda falava, e para confirmar à Igreja a palavra que dois anos antes ele próprio pronunciara: «O movimento litúrgico apareceu como sinal das disposições de Deus sobre o tempo presente, como passagem do Espírito Santo na sua Igroja». (2)

O novo documento não é pròpriamente novo, a não ser na veemência e na explicitação que faz da doutrina já anteriormente exposta em outros documentos, mas ainda infelizmente letra morta, em muitos lugares. Esses documentos são, já a distância, mas ainda bem válidos, (assim se recorda na *Instrução), o Motu proprio* de S. Pio X, sobre a música sacra, e a Constituição Apostólica de Pio XI, *Divini cultus;* e muito recentemente, as duas encíclicas de Pio XII, *Mediator Dei*, sobre a sagrada Liturgia e *Musicae sacrae disciplina*, sobre a Música sacra.

O fim de todos estes documentos é aquele mesmo que S. Pio X enunciava em seu lema: «Instaurare omnia in Christo» ou, como ele próprio claramente explicitou, chamar todos à fonte primária e indispensável do ver-

---

1. Sob o título «Testamento litúrgico-musical de Pio XII», o «Bellettino Ceciliano», órgão oficial da «Associazione Italina S. Cecília per la Musica Sacra», no seu número de Outubro (ano 53, n.º 10), escrevia estas palavras do seu ilustre Director: «O documento não tem a assinatura de Pio XII, o Papa não assina uma simples Instrução, ainda que seja muito importante. Mas eu sei que esse foi um dos últimos esforços doutrinais do grande Papa da Liturgia e da Música sacra. Estava já pronta, tinha já a data, a do dia em que a Igreja celebra S. Pio X, quando as provas da Instrução voltavam pela miléssima vez da mesa de trabalho de Pio XII para a secção competente. O próprio Papa tinha notado uma discordância, muito pequena, sem dúvida, menos ainda que uma discordância, a omissão de pequeníssimo pormenor da Encíclica «Musicae sacrae disciplina».

2. Discurso aos participante no Congresso Internacional de Liturgia Pastoral, Assis-Roma, em 22 de Set. de 1955.

dadeiro espírito cristão, qual é a participação nos sacrossantos mistérios celebrados na sagrada Liturgia. (3)

A nova *Instrução* tem em vista, como nela se afirma, «coligir dos citados documentos e tornar mais explícitos os principais capítulos que dizem respeito à sagrada Liturgia e à Música sacra e à sua eficácia pastoral». (4)

Como na restauração do *Ordo* da Semana Santa e como sempre em Liturgia, é a *exigência pastoral* que determina toda a reformação. Mas isto confirma que a Liturgia é a forma primeira da *Pastoral*. Que outra coisa poderia significar esta palavra, que não fosse a distribuição ao povo de Deus das inefáveis riquezas que Ele nos deu em Cristo? (5)

Tudo nos últimos tempos se burocratizou e até por «Pastoral» começou de entender-se talvez, primàriamente, a boa administração paroquial ou os jeitos humanos de atrair e de influenciar as gentes. «Pastoral», porém, é antes de tudo o apascentar do povo de Deus, a distribuição do alimento cristão, o qual outro não é senão a participação na Vida divina, por Cristo, na Igreja. Ora tal participação realiza-se, primàriamente, no mistério do culto, que renova e re-presenta, aos homens de todos os tempos e de todos os lugares, a obra salvívifica de Cristo Jesus.

A celebração da Liturgia é, por consequência, o primeiro e indispensável acto da vida pastoral e, na mesma linha de consequência, a participação dos fiéis na Liturgia o seu primeiro dever e a primeira fonte da sua vida cristã. É por isso que aparece esta «colecção dos principais capítulos» dos referidos documentos pontifícios, «para que mais fàcilmente e com maior segurança se possa realmente pôr em prática o que nesses documentos foi exposto». (6)

A *Instrução* vem, portanto, *facilitar* e *orientar* a execução prática das encíclicas papais; mas nesta *precisão* e nesta *urgência* não virá certa discreta censura ao pouco eco que tais documentos têm encontrado na cristandade?

A sagrada Liturgia não é, antes de tudo, qualquer coisa que se deve ter medo de ultrapassar, mas qualquer coisa que devemos temer não realizar totalmente.

* * *

Antes de passarmos a fazer pequeno comentário sobre parte da *Instrução*, procuremos recolher certas ideias gerais que se depreendem do seu conjunto ou de alguns dos seus pormenores.

1.

Dada a sua natureza, como atrás se referiu, a *Instrução* não traz muita coisa de novo, mas consagra esforços do passado e permite caminhar com maior segurança no futuro.

Muitos gostariam de encontrar nela documento tão concreto e definitivo que não fosse mais necessário pensar nem desejar. Ora, não é assim. Se exceptuarmos a recitação facultativa do *Pater noster* por toda a assembleia, na missa rezada, que, mesmo isso, não é totalmente novo depois do *Ordo* da Semana Santa, e certa precisão no que se refere à Música sacra,

3. Motu proprio *Tra le sollecitudini*, de 22 de Nov, de 1903, no início.
4. *Instrução*, no início.
5. Cf. *1 Cor.* 1, 5; *2 Cor.* 8, 9; *Eph.* 3, 8; *Cols.* 1, 27; 2, 2.
6. *Instrução*, no início.

pode dizer-se que a *Instrução* nada traz de novo: na Missa sempre pôde participar-se de qualquer das maneiras agora indicadas (nn. 22-34); os instrumentos musicais sempre deviam ter respeitado os tempos litúrgicos (nn. 80-85); a expressão Missa «privada» sempre fez grande confusão a quem tinha de a explicar (n. 2); a língua latina já há muito se reconheceu não ser a mais apta a facilitar a participação dos fiéis, como a *Instrução* insinua (nn. 14 *c*, 15).

O documento não é nem totalmente novo nem definitivo; mas compendia, de certa maneira, as disposições já antigas, define a situação do momento presente, a qual agora é a norma, e indica o plano donde se deverá partir, sempre que for necessário continuar. E nada há que possa causar estranheza nesta atitude. É a mais normal, a mais aceitável e, por isso mesmo, a mais habitualmente seguida pela Santa Igreja, em circunstâncias semelhantes: responder à necessidade *sentida*, ajudar mesmo a criá-la, mas *não impôr* abruptamente reformas, sobretudo em matéria de restauração litúrgica. Seria tão inoportuno restaurar como estagnar, se não se estivesse preparado para compreender e aceitar a restauração.

Sentir a situação presente, pressentir a necessidade futura, caminhar equilibradamente para a solução adequada, é predisposição necessária para que seja eficaz esta ou qualquer outra restauração de vida litúrgica. Seja exemplo o caso da restauração, primeiro, da Vigília pascal, facultativamente, depois de toda a Semana Santa, obrigatòriamente. No primeiro caso, na maior parte dos lugares, talvez, omitiu-se a Vigília nocturna; no segundo, a maravilhosa Liturgia do tríduo sacro não foi, por toda a parte, entendida e por isso não foi estimada como devia ter sido, ùnicamente porque se não estava preparado, tendo consciência da necessidade de restauração. Outros, ao contrário, sentiram essa necessidade, compreenderam a graça e o resultado tem sido evidente...

A Santa Igreja tem sempre respondido com perfeita compreensão a todos os apelos justos de seus filhos. Parece-nos situar-se aqui o problema da *língua vernácula*, ao menos para os casos em que habitualmente a Santa Sé o tem concedido a outros países. E são já alguns. Porquê nuns sim, noutros não? Porquê lá sim e não ainda entre nós, por exemplo, nas leituras da Missa? Porque ainda não sentimos a necessidade, ou, se a sentimos, não estudámos todas as circunstâncias e, finalmente, não pedimos. Em matéria de Liturgia, desde o concílio de Trento, é à Santa Sé que pertence a palavra definitiva; mas todos nós, membros que somos da Igreja, podemos sentir as necessidades de certo núcleo da cristandade. E então, mas então sòmente, à necessidade sentida, devidamente estudada, e oportunamente apresentada, só então a Santa Igreja responderá.

Cremos ser esta a não menor oportunidade da actual *Instrução*, fazer sentir a urgência da participação na sagrada Liturgia, para nos lançarmos nela como a maior necessidade cristã dos nossos cristãos.

2.

Depois a Instrução veio confirmar-nos na convicção de que um dos maiores inimigos da Liturgia é o *rubricismo* (não as rubricas), isto é, o espírito que vê na rubrica a como que razão de ser e o fim da Liturgia e não apenas — como realmente é — a maneira de fazer a Liturgia. O rubricismo só faz Liturgia por acaso; o que faz primária e fundamentalmente é rubricas. Tal espírito (?) não aviventa, mas paralisa e mata. As

rubricas guiam, encaminham, algumas vezes dão até a sua nota pastoral; mas não é essa a sua função e normalmente são, neste ponto, omissas. Mas nem com isso pretendem negar o espírito pastoral da Liturgia; antes o supõem. É ver a maneira como o rubricismo leva a dar relevo incondicional a pormenores secundários, mas que devem certamente ser feitos com a maior exactidão, e atrofia, com toda a tranquilidade de consciência, momentos da maior exigência litúrgica e interesse pastoral, por exemplo, os que se relacionam com a participação da assembleia, como o canto, a pregação da Palavra de Deus, e, acima de todos, a Comunhão sacramental na Eucaristia. É a obediência escrupulosa às rubricas que obriga a não lhes esquecer o espírito vivificador.

Referimo-nos a rubricismo, não a rubricas. É muitas vezes através delas que se pode descobrir o espírito da Liturgia. Digamos ainda mais, que as rubricas dão muitas vezes maior margem, se é este o termo, quer dizer-se, abrem muito maior espaço à celebração e à participação do que habitualmente se lhes atribue. Elas não foram feitas para impedir, mas para orientar a acção litúrgica em que a comunidade cristã deve encontrar o louvor de Deus e a luz e a graça para a sua vida de povo do Senhor.

3.

Ainda outra ideia fundamental (e é por ela que principia a *Instrução*), a distinção entre o que é *Liturgia*, «o culto público do Corpo Místico de Jesus Cristo, isto é, da Cabeça e dos seus membros», e os *exercícios de piedade* que não são Liturgia (n. 1). Todos têm o seu lugar na vida religiosa do povo cristão, os últimos são até óptima e talvez necessária preparação para a Liturgia; mas, nada de confusão entre o sentido e valor intrínseco de ambos, os quais, por isso, não é lícito misturar na celebração (n. 12).

É a ocasião de confrontar, com este, aquele outro precioso parágrafo do Decreto da S. C. R., de 16 de Nov. de 1955, inscrito no frontespício do *Ordo* da Semana Santa e que diz assim: «Os ritos litúrgicos da Semana Santa não só gozam de dignidade singular, mas possuem peculiar virtude e eficácia sacramental para alimentar a vida cristã e não podem ter adequada compensação nos exercícios de piedade, chamados extralitúrgicos». Que este princípio fundamental não é exclusivo da Liturgia da Semana Santa, mostra-o o não menos elucidativo n.º 23 da *Instrução*, que, no mesmo *Ordo*, acompanha o Decreto citado: «Instruam-se os fiéis sobre o sumo valor da sagrada Liturgia, a qual, *sempre*, mas principalmente nestes dias, por sua própria natureza, passa à frente das outras formas e costumes de devoção, por melhores que sejam.»

* * *

Na *Instrução*, uma vez definidos, no capítulo I, os termos que vão ser utilizados, e estabelecidas certas normas fundamentais de ordem geral, no capítulo II, alonga-se o capítulo III em várias *normas especiais*, que, sendo de aplicação imediata, nem por isso, deixam de oferecer muitos pormenores preciosos de ordem doutrinária. As primeiras normas e as principais, dizem respeito à participação nas acções litúrgicas, antes de mais, na Missa. Alguns números são consagrados ao Ofício divino e ainda à Bênção eucarística.

Na segunda parte fala-se principalmente de Música sacra em relação com a sagrada Liturgia.

Estes breves comentários terão de limitar-se à parte que se refere à

PARTICIPAÇÃO NA MISSA

Logo a abrir, lê-se a frase lapidar: «A Missa, por sua própria natureza, exige que, todos os que a ela assistem, nela participem, cada qual na medida que lhe é própria» (n. 22).

Claramente se afirma que a participação na Missa, é atitude exigida, em primeiro lugar, não por qualquer motivo de ordem *subjectiva*, que possa ter-se por vantajoso, mas pela *própria natureza* do santo Sacrifício eucarístico, quer este se considere em si mesmo, quer na maneira como é celebrado; *em si mesmo:* a instituição do Sacrifício *sacramental*, que torna presente, o único sacrifício do Calvário, por si mesmo superabundante, tem em vista tornar esse Sacrifício contemporâneo de todos os homens evidentemente para que esses homens nele possam *tomar parte* pessoalmente; *na maneira como é celebrado:* toda a estrutura da celebração eucarística supõe a integração de toda a assembleia, no meio da qual é celebrado, na grande acção comum. A celebração eucarística concreta, com suas orações e seus diálogos, com seus cânticos responsoriais, suas leituras e suas aclamações, e com a comunidade hierarquizada, desde o celebrante até aos fiéis, é acto eminentemente comunitário.

E se é certo que, sempre que a Missa é celebrada, mesmo sem assistência de fiéis (a presença, ao menos, de um, a do ajudante, é sempre exigida) ele consegue sempre o seu efeito, porque aí está implicada a presença de Cristo, e de Cristo total, portanto, a presença de toda a Sua Igreja (7), é igualmente certo que a estrutura do seu cerimonial supõe a comunidade fisicamente presente e activa. Deste modo, a comunidade cristã, reunida para a celebração, torna-se a manifestação concreta da grande e universal Igreja de Cristo. E melhor do que dizermos que «se vai à Missa», deveríamos dizer que «a Missa vem à Igreja», pois que ali, «onde dois ou três» ou muitos se reúnem em nome do Senhor, presididos pelo sacerdote, que é a Sua imagem e Sua presença sacramental, ali o Senhor vem renovar a Sua memória no mistério do sagrado banquete.

Assim o sentiram as primeiras cristandades, quando, não tendo templos para a celebração, onde quer que se encontravam em volta do sacerdote, aí celebravam a Eucaristia, a *sua* Eucaristia.

Tudo isto a *Instrução* se encarrega de no-lo confirmar.

A) *PARTICIPAÇÃO INTERIOR*

A participação é, antes de mais, *interior*. Antes de mais, dizemos, na ordem essencial da importância absoluta. Sem a estreitíssima união ao Sumo Sacerdote pela «piedosa atenção do espírito e os afectos do coração» (n. 22 *a*), nenhum culto seria realmente participado, pois o culto cristão é «culto espiritual». (8)

Mas é essa mesma atitude interna que exige a participação *exterior*, a qual não vem a distrair nem dificultar a união interior, mas sòmente a ajuda, projectando no campo dos sinais a interior atitude de união a Cristo Sacerdote e Vítima; o que, aliás, está na linha do próprio Sacrifício, que também ele é sinal, acção exterior, a produzir e a significar o interior Sacrifício de Jesus.

---

7. Encíclica *Mediator Dei*, edição da A. C. P. 84 90 e 97.
8. *Rom.* 12, 1.

E assim é que o *exemplo principal* da verdadeira participação activa está no celebrante e seus ministros quando se encontram no altar, juntando à piedade interior a externa execução de todo o seu complexo cerimonial (cf. n. 22 *b*).

B) *PARTICIPAÇÃO EXTERIOR*

Participar não é o mesmo que ingerir-se cada um atrevidamente, em todo e qualquer momento da celebração, e é erro pensar-se que a coisa é tanto mais perfeita quanto mais se disser e fizer. Mas não é assim.

Na grande acção, todos têm a sua parte e cada qual a deve tomar como sua, nem mais, que seria intrometer-se, nem menos, que seria subtrair-se ao *serviço* de Deus.

A este propósito, é interessante observar-se que a Liturgia romana, aqui como em tudo o mais, é sempre de extremo equilíbrio e sobriedade.

O *chefe* de toda a acção litúrgica é o sacerdote (n. 93). É ele quem ora em nome de toda a comunidade, quem explica a Palavra proclamada pelos outros ministros, quem realiza o sacramento. Os ministros cooperam, os fiéis *unem-se* profundamente à oração, à acção, aceitam a Palavra que lhes é dirigida. Interferem, e não por acréscimo, como que por condescendência. Não, estão ali, devem estar. Se não estivessem, talvez que ali não estivesse também aquela acção litúrgica. Conta-se com eles. Antes de orar, antes sobretudo da grande oração eucarística (Prefácio-Canon), o sacerdote diz-lhes: «*O Senhor seja convosco* (ou *o Senhor está convosco*» [?]) para significar que a oração que vai pronunciar, é da Igreja, é deles, é «nossa». E novamente o afirma: *Oremos*, nós todos, eu e vós. Os fiéis guardam silêncio. É que não precisam de dizer tudo. Todos falam pela boca de um, do seu sacerdote; e, porque assim é, no fim, a última palavra é sua: *Amen*, palavra que pesa a presença de toda a comunidade.

Por este motivo, Roma, ao contrário do que sucede nas liturgias orientais, nunca atribuiu à comunidade dos fiéis o *Pater noster*. A grande oração do Senhor é fórmula sacerdotal, do chefe da comunidade, a qual a considera, no entanto, como muito sua, e assim todos dizem a última petição, ou, como faz a liturgia visigótica das Espanhas, todos sublinham cada *petição*, com magnífico *Amen*.

A faculdade agora concedida de recitar todo o *Pater noster*, é inovação, sem precedente, na liturgia romana, a não ser para o caso recente da 6.ª feira santa. Não se vai negar que pode ajudar a comunidade a preparar-se melhor para a Comunhão, como a Instrução recorda (n. 32). Não é, no entanto, essa novidade do mais essencial a ter-se em conta numa boa participação na Liturgia da Missa.

C) *DIVERSOS TIPOS DE CELEBRAÇÃO*

A Missa pode ser: 1) cantada — «*in cantu*»: *a*) solene
b) cantada
2) rezada — «*lecta*».

A primeira classificação «*cantada*», é de tradução equívoca: *cantada*, vai confundir-se com «cantada» da subdivisão; *com canto*, pode lembrar a missa rezada com cânticos. Por essa razão, juntaremos a expressão latina

mais explícita: «*in cantu*», em oposição a «*cantata*» (cantada, sem ministros).

a) MISSA CANTADA (*«in cantu»*).

Missa «in cantu» é a Missa em que o celebrante canta as partes que competem ser por ele cantadas (n. 3). Não deixa de ser digno de nota este pormenor, que a solenidade da Missa se define, antes de mais, pela maior ou menor solenidade na intervenção do sacerdote celebrante.

Na Missa «in cantu», prevêem-se para os fiéis *três graus* de participação. O critério é simplesmente prático, partindo do mais fácil para o mais difícil (n. 25).

Primeiro grau

No *primeiro grau*, os fiéis darão as *respostas litúrgicas*, que é como quem diz, as respostas que fazem parte da estrutura litúrgica em que foi concebida a celebração. Insiste-se em que todos os fiéis, em todo o mundo cristão, as deverão saber dar.

Segundo grau

No *segundo grau*, os fiéis já deverão cantar o *Ordinário da Missa* ou seja o *Kyriale*. Mas se não poderem todos cantá-lo por inteiro, ao menos que *todos* cantem as peças mais fáceis, deixando para a *schola cantorum* o *Gloria* e o *Credo*.

Aqui é evidente que o critério é ainda o de facilidade. Se se fosse pelo caminho do valor intrínseco das peças exigir-se-ia em primeiro lugar o *Sanctus-Benedictus*.

E a propósito, estamos diante dum caso curioso, o do *Benedictus* reconduzido ao seu lugar nas missas cantadas em canto gregoriano. Dizemos *reconduzido*, porque o *Benedictus* é simplesmente o segundo versículo da grande aclamação que serve como de eco à soleníssima oração do Prefácio. Foi a necessidade, imposta pelas composições mais longas da música polifónica, que, em dada altura, obrigaram esse versículo a passar para depois da consagração. É, portanto, erróneo acreditar-se que o *Benedictus* é a saudação ao Senhor presente nas espécies consagradas. Depois do louvor trinitário do Prefácio, é aclamação Àquele que do seio da mesma Trindade Santíssima, vem ao mundo, como «Mensageiro do grande conselho», realizar entre os homens a obra da Redenção. É, portanto louvor a Cristo Salvador, mas não precisamente enquanto ali presente nas espécies consagradas, senão enquanto Messias Salvador.

A estrutura do *Trisagion* é como segue:

Sanctus, Sanctus, Sanctus, Dominus Deus sabaoth!
℣. 1. *Pleni sunt coeli et terra gloria tua.*
℟. *Hosanna in excelsis!*
℣. 2. *Benedictus qui venit in nomine Domini.*
℟. *Hosanna in excelsis!*

No canto, é de aconselhar esta distribuição, dando aos solistas a entoação, o primeiro *Sanctus*, e os versículos, e a toda a comunidade a primeira frase desde o segundo *Sanctus* e o refrão *Hosanna*. É mais fácil, mais entusiasta e mais conforme o género responsorial que a peça sugere.

De igual modo, o *Kyrie* no caso das invocações terem, em cada grupo de três, a mesma melodia, torna-se muito fácil e não menos belo se, em cada grupo das três invocações, o solista ou solistas cantar a primeira, um grupo ou *schola* a segunda e a toda a comunidade a terceira. O volume de som irá engrossando e a multidão terá maior facilidade em repetir a sua invocação.

Assim: Solista(s): *Kyrie, eleison.*
Schola : *Kyrie, eleison.*
Todos : *Kyrie, eleison.*

E o mesmo, para os dois grupos seguintes.

A fim de conseguir-se que, também quanto ao *Ordinário*, «todos os fiéis, em todo o mundo», possam cantar a mesma missa, para que ao encontrarem-se em grandes concentrações, nacionais ou internacionais, a Igreja saiba exprimir «a sua fé comum em comum e alegre concerto» de vozes, indica-se concretamente uma missa em canto gregoriano:

Kyrie XVI, Gloria XV, Credo I ou *III, Sanctus-Benedictus XVI, Agnus Dei XVI, Ite, missa est XV.*

Esta escolha é uma sugestão, mas quem não vê que neste momento, é, sem dúvida, a que traz consigo maior viabilidade, pois que toda a Igreja em todo o mundo, foi posta diante desta mesma sugestão?

Quem já pôde ouvir o *Kyrie* ou *Gloria*, cantado por grande multidão, em ritmo não precipitado (como, por vezes sucede, aos cantos silábicos!), certamente evocou em seu espírito aquela cena do Apocalipse: «E ouvi uma voz como a voz de muitas águas...» (9)

Quanto ao *Credo*, apontam-se dois, o *I* e o *III*. Este último está, sem dúvida, mais vulgarizado. Com a sua toadilha de canto todo moderno, apesar de estar escrito com notas quadradas, nem por isso consegue ser muito gregoriano, e como o quer imitar, fica a meio caminho de ambos. Atrevemo-nos a sugerir que se faça um esforço de reeducação através do *Credo I*. Tão belo, como fácil, em sua fluente salmódia do quarto modo, merece tornar-se a profissão de fé da cristandade inteira (n. 25 *b*).

Ao menos, nos centros mais populosos, como e principalmente nas cidades episcopais, é de toda a vantagem procurar-se que todos os cristãos possam, nos dias de grandes concentrações, participar pelo canto na Missa comunitária, e, antes de mais, na Missa episcopal (n. 16). Um sonho? Talvez o continue a ser, mas cremos, que se está dentro da letra e do espírito da *Instrução*, se não se estivesse já dentro das exigências da sagrada Liturgia.

E para Portugal, mais um atrevimento. São frequentes entre nós, grandes encontros religiosos: concentrações da Acção Católica, Congressos, e acima de todos, Fátima. Fátima é a Basílica nacional, e também o me-

9. *Apoc.* 19, 6.

lhor lugar para ensaios gerais. Porque não aproveitar esses encontros para lançar esta unificação de participação e, concretamente, o *Kyriale* agora apontado pela *Instrução* da S. C. dos R.? Ter-se-ia ajudado a tornar Portugal mais cristão.

Terceiro grau

No *terceiro grau*, supõe-se o canto do *Próprio da Missa*. É evidente que o *Próprio* não pode ser cantado pela multidão dos fiéis com a melodia que hoje o reveste; mas é erro acreditar que ele tenha sido criado só para a *schola* e que só a ela pertence. Os cânticos do *Próprio* são, de direito, tanto dos fiéis como os do *Ordinário* ou as *respostas*. Mas não foi, por certo, com as melodias que hoje os revestem, que S. Agostinho os ouvia, para depois os comentar à sua comunidade de Hipona.

Ao menos, nas comunidades religiosas e nos seminários, que esta participação seja urgida (n. 25 *c*). Poderão esses textos encontrar melhor comentário do que as melodias que deles nasceram e deles vivem?

A Missa «cantata», isto é, cantada sem ministros, é digna de toda a estima, e, não podendo fazer-se a Missa «solene», ela é a sua substituição normal.

A Missa paroquial devia normalmente ser «*in cantu*», solene ou ao menos cantada (n. 26).

b) MISSA REZADA (*«lecta»*).

S. E., o Cardeal Lercaro definiu a Missa rezada como sendo a Missa cantada numa só nota (10), o que vem a significar que a Missa rezada difere da cantada (*«in cantu»*) essencialmente em prescindir do canto que lhe é próprio, principalmente nas partes do celebrante (cf. n. 3); mas isto não vem alterar, em nada de essencial, o esquema de participação por parte dos fiéis.

1. *Três modos de participação*

Distinguem-se *três modos* de participação. Ao *terceiro* chama-se-lhe *litúrgico*, o que indirectamente vem afirmar que os outros o não são. E não o são, realmente.

Primeiro modo

O *primeiro modo* (n. 29) é totalmente *individual*, e não supõe participação exterior dos fiéis. Cada um faz e reza o que sabe e pode, por sua conta e à sua maneira. Não é, evidentemente, maneira normal de participar na acção sagrada, pois que nega, em muito, o sentido de acção comum sugerido por toda a celebração.

No entanto, não se lhe chama «má». É a melhor, quando é a única possível. Mas não é ideal, nem de fomentar, a não ser que se não possa conseguir outra melhor. Mas se assim for, se não se atingir outro grau de participação, que ninguém se julgue impedido de entrar, e frutuosamente,

10. Card. Lercaro, *A messa, figlioli!* Bologna, p. 21.

em comunhão com o divino Sacrifício do altar, mesmo que não seja capaz de utilizar maneira mais perfeita. Há uma aproximação de Deus, que é sempre eficaz: a da Fé e a da sinceridade; mas é preciso tentar mais e melhor, que o caminho da sagrada Liturgia é também caminho de Deus(!)... e o primeiro.

Não deixa de ser significativo que é neste primeiro modo de participação que se fala do «pequeno missal», posto nas mãos dos fiéis. Quando se começou a difundir o seu uso, muita gente o tomou como «a solução» para a participação dos fiéis na Missa. Depois os mestres começaram a dizer que não era tanto assim.

O missal é instrumento que deve facilitar a integração na acção sagrada, e não ser espécie de «reportagem» simultânea dessa mesma acção. O missal tem por fim ligar-nos à comunidade ambiente e nela, à celebração. Se o leitor (celebrante, ministro ou comentador) se faz ouvir e entender, se a dialogação se pode fazer por si mesma, se o canto colectivo (e oportuno!) ocupa a comunidade, se as preces se podem seguir directamente, o missal será quase inútil ou até inconveniente, na celebração, porque facilita o isolamento e a desagregação. Em casa, porém, é instrumento precioso para preparar a missa ou para ajudar a tornar duradoiros, pelo dia ou pela semana além, os seus frutos.

É também neste grau que está prevista a «solenização» da Missa por meio do órgão, não à guisa de concerto, senão apenas acompanhando certas partes, que são concretamente: a entrada do celebrante, o ofertório, a comunhão, e o final a partir da bênção. O jeito, bastante divulgado, ao menos no centro do país, de acompanhar com alguns acordes os «cânticos» (introito, gradual e *alleluia*), lidos pelo celebrante, fica assim suspendido, certamente não tanto por razões de ordem litúrgica, como talvez por conveniências de ordem musical: tão pequeno intervalo não permitiria tocar qualquer peça com algum sentido!

O toque do órgão e de outros instrumentos terá de respeitar os tempos litúrgicos e com maior rigor do que até agora. Sente-se a urgência de fazer viver aos fiéis o seu ano litúrgico. São significativos e bem claros, os números 80-85.

Segundo modo

O *segundo modo* (n. 30) supõe já certa participação comunitária, por meio de *cânticos e preces comuns*, deste modo ainda à margem da autêntica estrutura litúrgica.

Note-se, que o canto, não fazendo parte da estrutura da missa rezada, nunca é exigido para uma participação, em si mesma, completa. No entanto, pode ser de muita vantagem, mormente nos três momentos da entrada, ofertório e comunhão.

Os *cânticos* e *orações* devem ser «*muito bem adaptados* a cada parte da Missa» (n. 30 e 33). Por esta exigência — bem lógica, aliás! — parece não haver lugar para cânticos noutros momentos que não sejam a entrada, o ofertório, o *Sanctus*, (que, no entanto, na missa rezada, preferíamos ouvir em aclamação recitada, firme, solene, bem sonora), o *Agnus Dei*, a Comunhão e no fim da Missa. O Gradual e sobretudo o *Alleluia* de sua natureza

suportavam muito bem um breve cântico ou aclamação; mas é tão difícil encontrar-lhes lugar, que não nos atrevemos a sugeri-lo, sobretudo se algum leitor ler a Epístola e Evangelho, como se aconselha (n. 30).

Cânticos e preces devem, por consequência, respeitar o esquema da celebração litúrgica, não se sobrepondo às orações ou leituras do celebrante, como sejam as Colectas, a Epístola, o Evangelho, o Prefácio, o Cânon, o *Pater*, os quais, por sua natureza exigem o silêncio de todos os demais membros da comunidade.

O texto dos cânticos ou das preces colectivas nunca pode ser a tradução dos textos litúrgicos (n. 14 *a*), mas, quando muito, a sua paráfrase, nem o próprio texto litúrgico latino, a não ser nos casos previstos (n. 31).

Este modo de participação pode muito bem usar-se juntamente com o seguinte.

Terceiro modo: quatro graus.

O *terceiro modo* (n. 31) é finalmente *modo litúrgico* de participar, justamente por ser a participação na *própria estrutura* da celebração: «os fiéis *respondem litùrgicamente* ao celebrante... e *dizem em voz alta as partes que lhes são próprias*». É assim a Missa «dialogada» autêntica: «quasi cum illo dialogando».

Seguindo o critério acima referido, de que «a Missa rezada é uma Missa cantada sobre uma única nota» e de que a Missa rezada, por sua natureza, não exige qualquer género de participação diferente do da Missa cantada, a não ser, é claro, no que se refere ao canto, poderíamos repetir que «na Missa rezada se deve dizer o que na Missa cantada se deve cantar». A *Instrução* vai concretizar estes mesmos princípios.

Distinguem-se *quatro graus* neste modo de participar. O critério é, como para a Missa cantada (*«in cantu»*), ascendente, do menos para o mais.

1.º grau

No *primeiro grau* supõem-se as respostas «mais fáceis». Como já atrás deixámos entrever, elas são do que há de mais importante na participação, pois significam a perfeita união e a total presença da comunidade inteira à oração ou à leitura do ministro sagrado.

2.º grau

No *segundo grau* acrescentam-se as outras fórmulas atribuídas, pelas rubricas, ao ajudante.

O texto da Instrução não afirma, nem aqui, nem noutro lugar, o valor relativo das diferentes fórmulas rituais, isto é, não pronuncia qualquer juízo sobre a maior ou menor importância de cada fórmula na estrutura litúrgica. Não pretende tal coisa, mas sòmente traçar um roteiro essencialmente *prático*. Por isso, se refere primeiro às fórmulas mais simples, depois às mais complexas; mas, nem por isso nega a importância relativa de cada uma. Assim, entendemos que, das fórmulas ditas pelo ajudante, algumas poderão, numa participação muito completa, não ser atribuídas a to-

dos os fiéis. É errado o critério de julgar que tudo quanto pertence ao ajudante, *ipso facto*, pertence aos fiéis. O ajudante faz e diz coisas que são suas próprias, mas faz e diz outras pelas quais substitue muitas ausências, umas vezes, dos fiéis, outras dos ministros, que não estão presentes na Missa rezada. Assim, as orações antes do Introito, *nunca* foram dos fiéis, e não lhes foram atribuídas senão nas primeiras tentativas de participação ensaiadas há não muito mais de trinta anos. Aliás, na Missa cantada (*«in cantu»*), nesse momento, enquanto os ministros as rezam diante do altar, os fiéis cantam o cântico da entrada, o introito. Na Missa rezada, (pensamos na Missa celebrada em comunidade, paroquial ou outra qualquer), o momento da entrada do celebrante será a ocasião de juntar a este modo de participação, o previsto no «segundo modo» e cantar um *cântico de entrada*, à maneira do introito, o qual poderá prolongar-se durante essas preces do celebrante antes de se aproximar do altar, mas que não ultrapasse o introito recitado pelo celebrante.

O mesmo se pode dizer para o *Suscipiat*, cuja evolução histórica conviria ter presente. (11)

O mesmo ainda para o último Evangelho, o qual na Missa cantada (*«in cantu»*), deve ser lido em voz baixa, e na Missa rezada, embora o deva ser em voz alta, admite, todavia, o toque do órgão (cf. n. 29 *a*). Nada impede, portanto, que logo a seguir à bênção se entoe um cântico final ou se façam ouvir alguns acordes. O último Evangelho não é proclamação da Palavra de Deus paralela ao primeiro, mas já um texto de acção de graças, individual, como o demonstra a liturgia dos pontificais. (12)

Que pensar quanto ao *Confiteor* antes da Comunhão? As coisas orientam-se para a sua supressão ou para a sua integração definitiva na liturgia da Missa, neste momento? O caso parece, por enquanto, ambíguo.

No *Ordo* da Semana Santa, em 5.ª feira, foi suprimido antes da Comunhão e mantido no princípio (só para os ministros); no II Domingo da Paixão e na Vigília pascal, foi suprimido no início e mantido antes da Comunhão, recitado pelo diácono, mas em voz alta, em nome de todos. Da mesma sorte foi introduzido em 6.ª feira santa. Parece que o critério foi não o repetir na mesma função; quando a Missa é imediatamente precedida doutra acção litúrgica, suprimiu-se no princípio e admitiu-se depois, antes da Comunhão; quando a Missa não tem outra qualquer preparação, manteve-se no início e suprimiu-se depois. Seria outra a razão? Seja como fôr, a coisa parece ainda instável e os fiéis, que se aconselharam a omiti-lo no início, poderão recitá-lo antes de se aproximarem da Comunhão sacramental. A língua admitida é sòmente a latina (n. 14 *b*).

3.º *grau*

No *terceiro grau* prevê-se a recitação, por toda a assembleia, do *Ordinário* da Missa: *Gloria, Credo, Sanctus-Benedictus, Agnus Dei*. O *Kyrie* está suposto no grau anterior, por ser fórmula que pertence já ao ajudante.

Nem todas estas fórmulas são igualmente fáceis, nem igualmente im-

11. Vid. Jugmann, *El santo sacrifício de la Misa*, trad. castelhana, B.A.C. Madrid, 1951, p. 722-730.
12. Caer. episc. II, VIII, 80.

portantes. Assim, de todas a primeira a merecer a atenção é o *Sanctus*. É a aclamação pela qual os fiéis fazem eco à grande oração sacerdotal do Prefácio.

A língua deverá ser a latina, a menos que o texto não seja a tradução do texto litúrgico (14 *b*). Cremos que estará neste caso o *Credo* do Catecismo (Símbolo dos Apóstolos), que não é a tradução do usado na Missa (Símbolo niceno-constantinopolitano).

4.º grau

O *quarto grau* obtém-se pela recitação das «partes do *Próprio* da Missa», isto é dos «cânticos»: a Antífona do *Intróito*, o responsório *Gradual* e peças conjuntas, e as antífonas do *Ofertório* e da *Comunhão*.

Este último e mais completo grau de participação não será viável senão «em assembleias escolhidas, mais cultas e bem formadas». Será o caso da Missa celebrada em concentrações de sacerdotes (retiros, etc.) nos seminários, em certas casas religiosas, etc.

Esta participação supõe certo conhecimento da língua latina e em assembleias de leigos não será de grande oportunidade.

Mas, embora não possa vir a ser muito utilizada, este parágrafo da *Instrução* vem confirmar, o que já várias vezes ficou dito, que a participação deve sempre ter em vista a integração da assembleia na própria estrutura da Missa. Ora os «cânticos» em questão são peças criadas para a assembleia. É só por uma absorção bem compreensível, que a história da não-participação-na-Missa pode explicar, que hoje o celebrante se desobriga dessas fórmulas, que de direito lhe não deviam pertencer.

Pensamos que a recitação das partes previstas neste quarto grau e no terceiro, deveriam ser dialogadas entre a assembleia e um solista ou um pequeno grupo de solistas que saibam desempenhar-se bem desta sua função, e não directamente com o celebrante, tal como sucede nas Missas «in cantu», onde essas partes são cantadas.

Mas que fique sempre salva a dignidade e a boa ordem na acção sagrada.

2. *Atitudes*

A *Instrução* refere, entre os actos externos por que há-de realizar-se a participação dos fiéis na Missa, «as atitudes corporais e os gestos rituais» (n. 22 *b*). Aquelas são «o estar de pé, de joelhos e sentado»; mas não se concretizam nunca os momentos em que há-de usar-se uma ou outra atitude. A coisa tem a sua importância não pequena, porque o acto litúrgico comunitário supõe, pela sua própria estrutura, tal ou tal atitude.

É, porém, este um dos aspectos da participação que mais desapareceu da consciência dos fiéis. Habituados a entrar nos actos públicos e colectivos da Sagrada Liturgia com todo o peso da tradição individualista em que todos nascemos, sem que lhes fosse pedida qualquer intervenção directa e externa na acção sagrada, perderam, em geral, os fiéis o sentido das diversas atitudes da oração cristã, e, em especial, das atitudes colectivas. Convém, portanto, rever-lhes a sua íntima significação.

A atitude, da oração cristã é ou *de pé* ou *de joelhos* ou, excepcionalmente, a *prostração*.

A atitude *de pé* foi sempre, através de toda a história da Liturgia cristã, a atitude, por excelência da oração: os orantes das catacumbas oram de pé, os ministros sagrados, na sua função, hoje como sempre, só excepcionalmente não oram de pé; e as únicas rubricas relativas a alguma parte da comunidade, — e são as previstas para o coro — mandam orar normalmente de pé. É esta a atitude do que foi baptizado em Cristo, gozando da liberdade que lhe vem de participar na graça da ressurreição do Senhor; é esta a atitude marcada para o domingo e para o tempo pascal, como sendo esses os tempos em que deve transparecer na comunidade cristã, reunida para a oração, a sua consciência das grandezas que a graça de Cristo ressuscitado nela realizou.

Estar de pé é, por conseguinte, atitude positiva, com o seu sentido e a sua expressão própria, e seria erro absoluto acreditar-se que essa atitude é, por si mesma, de negligência e indiferença.

Estar *de joelhos* é atitude de oração mais intensa, mormente nos tempos de penitência, ou de adoração mais profunda. É ainda a atitude da *oração individual* e foi certamete daqui que ela transitou, com a frequência que hoje se verifica, para a oração comunitária.

Estar sentado é atitude de quem escuta ou espera e descansa.

Nunca é atitude exigida aos fiéis, mas apenas permitida; a quem ela compete, de direito, como própria, é ao chefe da assembleia, e em particular, ao Bispo, que para isso mesmo tem a sua *cátedra* (a sua *Sé*, de «*sedes*», cadeira), donde preside a toda a assembleia, (e não o seu *trono*, que é atributo real, não episcopal).

As rubricas do Missal prevêm atitudes para a *Missa solene;* e são aquelas que a própria estrutura da celebração sugere. A Missa rezada tem uma só indicação, «que os circunstantes (e serão eles os fiéis?) estão sempre de joelhos, mesmo no tempo pascal excepto enquanto se lê o Evangelho» (13).

Além de que os intérpretes consideram tal rubrica em desuso, é evidente que ela é rubrica de não-participação, e deve ter sido redigida para circunstâncias em que na Missa rezada não era suposta «a participação activa» de que agora falam os documentos pontifícios. E era natural, porque a Missa rezada não foi, na sua origem, forma de celebração comunitária. Hoje, porém, é. É assim de facto, verificamo-lo pela experiência de todos os dias; e é assim de direito, pois que, ao menos agora, a *Instrução* a supõe maneira universal, (não a mais *normal)* de celebrar a Missa da comunidade cristã.

Na Missa, portanto, quer seja «cantada», quer rezada, toda a comunidade presente (e não só o coro), deve tomar as atitudes requeridas. Quais são elas? Para que critérios apelar?

Sem dúvida nenhuma, em primeiro lugar, e, mais uma vez, para *a estrutura da celebração,* isto é, para a exigência de cada um dos momentos da acção litúrgica.

Por consequência, não deverá haver grande diferença (e talvez não devesse haver nenhuma) entre a Missa «cantada» e a Missa rezada.

13. Miss. Rom., R. G. XVII, 2.

Podemos dizer sumàriamente que a atitude mais normal durante a Missa é *de pé*. A atitude *de joelhos* será exigida em alguns momentos por certa intenção particular, como seja na consagração, nas orações de preparação no início da Missa, (a não ser que se esteja cantando), ao *Confiteor* e à absolvição antes da comunhão e ao *Domine, non sum dignus*.

Estar sentado é a atitude durante as leituras, excepto a do Santo Evangelho, a homilia, o intervalo do ofertório.

O momento em que mais se poderá hesitar, é o do Canon, e deste até à Comunhão.

Em princípio, a grande *oração consecratória* supõe a atitude *de pé*, pressupondo é claro, a adoração *de joelhos*, à consagração: é assim na Missa «cantada», é assim em todas as orações consecratórias semelhantes, como as do Pontifical da Ordenação. O missal manda expressamente ajoelhar à elevação do Santíssimo Sacramento, «*dum elevatur sacramentum*» (14).

No entanto, na missa rezada, preferimos a atitude *de joelhos*, por algumas razões de conveniência: porque o silêncio do Canon (que não lhe é original, e oxalá se veja substituído por bela declamação, digna da fórmula mais importante do santo Sacrifício e digna do entusiasmo da sua introdução — o Prefácio), porque o silêncio do Canon não vai de todo mal com uma atitude mais discreta e silenciosa, qual é a de joelhos; depois, porque seria talvez demasiado chocante para as nossas comunidades, menos preparadas para a conveniente celebração da sagrada Liturgia, tal como a supõem os livros litúrgicos, e é preciso edificar não destruir; e ainda, porque pode tornar-se demasiado fatigante estar muito tempo de pé. Por tudo isto, preferimos o Canon *de joelhos*, em silêncio absoluto, como se lembra na *Instrução*, sem falas nem cantos, que não têm aqui o seu lugar (n.os 14 *c*, 27 *e* 29 *c*).

Mas por todas estas mesmas razões, que toda a assembleia se erga para o *Pater noster*, sobretudo se o recita em comum. O contraste é verdadeiramente impressionante, e esta substituição de atitudes faz sentir bem a autonomia e a grandeza da oração consecratória. É que realmente o *Pater* é já outra coisa, vem, como diz S. Gregório Magno, *post precem*, depois da *oração* (consecratória), e prepara outro momento, a comunhão.

No fim deste trabalho, demasiado veloz para a importância do assunto, permitimo-nos juntar um pequeno *quadro esquemático* do que poderá ser o conjunto da participação na Missa. Não tem ele outro valor, diferente de tudo o mais que aqui fica escrito. É simples sugestão. Se acaso o merecer, desejaríamos contribuísse para ajudar a pôr em prática a nova *Instrução*, tão premente no desejo de ver que a comunidade cristã se integra, o mais perfeitamente possível, no Sacrifício sacramental da Eucaristia, isto é, no Sacrifício de Nosso Senhor Jesus Cristo, presente à Igreja na *sagrada acção* que é a Missa.

3. *Comunhão*

A participação dos que estão presentes à Missa «deve ser, antes de tudo, *interior*» (n. 22 *a*); «porém torna-se mais completa, se à atenção interna vier juntar-se a participação *exterior* (ib. *b*); mas «a participação activa perfeita obtém-se, quando houver também participação *sacramental*,

14. Miss. Rom., R.G. XVII, 5.

pela qual os fiéis presentes comungam, não só por afecto espiritual, mas também pela recepção sacramental da Eucaristia» (ib. *c*).

Mais uma vez, e com clareza meridiana, se dá à comunhão o seu pleno sentido, qual é ser a participação *normal* e mais perfeita no santo Sacrifício eucarístico.

Não é só a afirmação de que são dignos de louvor «aqueles que, não só desejam nutrir-se do alimento celeste durante a assistência ao Sacrifício, mas até preferem comungar das hóstias consagradas no mesmo Sacrifício» (15); mas é ainda a afirmação de que a celebração da Missa supõe, normalmente, a comunhão da comunidade presente; que a comunhão na Missa é tudo o que pode haver de mais lógico e razoável, e que não seria justificável excluir-se, alguma vez, *em princípio*, da celebração da Missa, a comunhão sacramental.

A comunhão dos fiéis não é essencial para a validade do Sacrifício (16), mas fica mutilada a sua integridade e a participação da comunidade presente, se o banquete da divina Vítima, que foi imolada a Deus por nós, e que a nós é oferecida como «Pão de vida», não for por nós aceite e participado.

Ainda, às vezes, parece estar em vigor certo jansenismo que nos proíbe acreditar, com certa facilidade, que o Sacrifício de Nosso Senhor Jesus Cristo consiga realizar entre o céu e a terra união tão estreia, como a comunhão manifesta e realiza. Mas é verdade. Pois são assim os frutos do inefável mistério que nos está presente sobre o altar.

4. *O celebrante*

Há também na Instrução uma palavra para o *celebrante*. Este não deve considerar-se *uma* pessoa que sòmente vive, na Missa, um momento da *sua* devoção individual. Ele é o chefe de toda a comunidade, por isso mesmo que é ele «quem preside a toda a acção litúrgica» (n. 93). Ele preside à oração, ele distribue a Palavra de Deus, e, depois que no mistério ofereceu o Sacrifício, ele distribui àquele povo faminto o Pão do céu. A sagrada Liturgia rodeia-o com veneração semelhante à que tributa ao próprio Senhor. A coisa é especialmente notável na Liturgia pontifical.

Por isso, o celebrante há-de considerar-se o chefe a conduzir a comunidade reunida em volta de si, facilitando a articulação de todos e de todas as partes da acção sagrada; consoante o momento o exigir, há-de fazer ouvir-se dos fiéis ou, pelo contrário, não obstar a que seja escutado aquele que devidamente está em função, como o leitor da Epístola e do Evangelho. (n. 14 *c*).

A *Instrução* di-lo claramente: há-de fazer ouvir-se dos fiéis, de sorte que todos «possam acompanhar a acção sagrada còmodamente e no momento preciso» (n. 34); e ainda nas Missas transmitidas pela rádio, o aconselha a dizer «em voz *um tanto* mais elevada aquelas palavras que, segundo as rubricas devam ser pronunciadas *em voz baixa*... para que os ouvintes possam seguir fàcilmente toda a Missa (n. 78).»

Nas funções cantadas, o celebrante e *todos* os que têm qualquer intervenção no canto, além do cuidado na observância das respectivas rubricas, devem procurar executar o seu canto, «com distinção e beleza», pre-

15. Encíclica *Mediator Dei*, edição da A. C. P. 109.
16. Idem, 105-106.

ferindo-se, se for possível, para o serviço divino, as pessoas «que são conhecidas por melhores no canto» (n. 95). É evidente que há em todas estas exigências a simples intenção de oferecer à comunidade cristã, não espectáculo mesmo edificante, mas a acção sagrada tão bem conduzida quanto seja possível, em ordem a tornar melhor e mais profunda a participação.

5. *Comentador*

A necessidade, universalmente sentida, tinha já obrigado a encontrar, em muitos lugares, a pessoa a que agora se dá o nome de «comentador».

A função do «comentador» diz a Instrução, é «interpretar os ritos, orações e leituras do sacerdote celebrante e dos ministros sagrados e dirigir a participação externa dos fiéis, isto é, as suas respostas, orações e cânticos» (n. 96).

A segunda função que lhe é atribuída, «dirigir», é a tradicional função do diácono, que a Liturgia ainda prevê em certos casos, hoje, no entanto, relativamente raros, como sejam as admonições: *Ite, missa est, procedamus in pace, flectamus genua,* etc.; a primeira porém, «interpretar» é mais fruto da necessidade proveniente da pouca iniciação da gente na sagrada Liturgia, e, em especial, na língua litúrgica.

Convém que o «comentador» seja sacerdote; ou ao menos clérigo, ou até leigo, mas nunca mulher.

Deve evitar parecer o chefe da oração da comunidade, mas sòmente o seu orientador e condutor, levando esta a mais estreita união com o presidente.

Mas também não deve dar a impressão de que não está presente, tornando-se invisível e não contactando senão pelo microfone. Ele é membro concreto daquela comunidade, tal como o cantor ou o acólito.

Há-de ser a *discreção,* ao mesmo tempo que o sentido de *oportunidade,* que farão compreendida da assembleia a sua função de personagem secundária e intermédia.

Não diga *muitas coisas;* esteja convencido de que a celebração da Missa não é ocasião de pregar a Missa mas de a celebrar; pregação, sim, sê-lo-á a própria celebração, mas na medida em que ela for simplesmente bem celebrada e bem participada. Ter-se-á, então, aquele profundo conhecimento de experiência.

Diga, no entanto, *o necessário,* em voz moderada, mas de tal sorte comunicativa que todos sintam que o «comentador» chega a cada um para fazer de todos a comunidade cristã, unida em volta da «Mesa do Senhor».

É, sem dúvida, o cargo mais difícil, mas que, por isso mesmo, bem merece a maior preparação.

* * *

Celebrante, ministros, cantores, fiéis, os ministros do santuário e os cristãos da nave, todos, em volta da mesa santa do altar, todos são convivas do sagrado banquete. Todos integram a Igreja de Deus, cada qual, segundo a função que o próprio carácter sacramental, (do Baptismo ou da Ordem) ou a missão da Igreja, (nos diversos cargos e ordens inferiores ao Diaconado) a cada um assinalou (n. 93 *a, b, c*).

A *Instrução,* ao distinguir as diversas formas de Missa, fá-lo apenas, diríamos, segundo o enquadramento cénico da sua celebração, e não em relação com a comunidade onde é celebrada, a não ser ao acertar alguns

pontos a respeito da Missa «conventual» (n.os 35-36). Não se refere, por isso, à Missa Pontifical; no entanto, é aí que a Igreja exprime e realiza, o mais plenamente possível, o seu estado de «Corpo de Cristo», que nela renova, pelo sacerdócio pleno do Bispo-chefe da comunidade eclesial, o seu Sacrifício, fonte para Deus de toda a glória, para os homens de toda a paz e de toda graça. É essa Missa a que mais exigência traz consigo de participação, tão plena quanto possível, da parte de todos os que a ela assistem. Convinha, a este propósito, rever-se o genuino conceito de solenidade!

* * *

Somos obrigados a parar aqui. Fica para rever mais de metade da *Instrução*. E bem o merecia. Preferimos determo-nos mais em certo conspecto geral e na participação da Missa, por nos parecer maior e mais premente necessidade.

Mas a parte que se refere mais particularmente à Música sacra poderá acaso ter-se por menos necessária? «A ninguém passa despercebida a estreita relação que, pela própria natureza das coisas, há entre a Música sacra e a sagrada Liturgia», de sorte que o interesse consagrado a uma por si mesmo exige que se não descure a outra *(Instr., no início)*. E não haveria acaso necessidade de especial referência à participação na sagrada Liturgia por meio da Música sacra? Certamente, e muita!... Pelo que ela é, e pelo estado em que anda!

«Que nada se anteponha ao serviço de Deus» (17); é por ele, em primeiro lugar, que se realiza, no Corpo Místico da Igreja de Cristo, a participação vital de todos os membros na vida divina do seu Chefe que, no mistério do culto, a Ela vem em graça, preparando-a, no místico véu dos sinais, para o banquete da eterna glória.

P. J. da Costa Ferreira

17. S. Bento, Regra, cap. 43.

INSTRUÇÃO *

SOBRE MÚSICA SACRA E SAGRADA LITURGIA SEGUNDO O ESPÍRITO DAS ENCÍCLICAS «MUSICAE SACRAE DISCIPLINA» E «MEDIATOR DEI», DE S. S. O PAPA PIO XII

Foram já três e, da máxima importância, os documentos que, em nosso tempo, publicaram os Sumos Pontífices sobre Música Sacra: o «Motu proprio» de S. Pio X, *Tra le sollecitudini*, de 22 de Novembro de 1903, a Constituição Apostólica *Divini cultus*, de Pio XI, de feliz memória, de 20 de Dezembro de 1928, finalmente, a carta encíclica de Pio XII, felizmente reinante, *Musicae sacrae disciplina*, de 25 de Dezembro de 1955, além de outros documentos pontifícios de menor alcance e de decretos desta Sagrada Congregação dos Ritos, em que se tratavam assuntos vários respeitantes à Música sacra.

A ninguém passa despercebida a estreita relação que, pela própria natureza das coisas, há entre a Música sacra e a sagrada Liturgia, a tal ponto que dificilmente se podem traçar leis ou normas a respeito de uma, sem lembrar a outra. E assim é que nos citados documentos pontifícios, como nos decretos da S. Congregação dos Ritos, as questões de Música sacra e de sagrada liturgia vêm simultâneamente tratadas.

O mesmo Sumo Pontífice Pio XII publicou, além disso, outro importantíssimo documento sobre a sagrada Liturgia, a carta encíclica *Mediator Dei*, de 20 de Novembro de 1947, antes mesmo da encíclica sobre a Música sacra, em que se expõem, admiràvelmente coordenadas, a doutrina litúrgica e as necessidades pastorais. Pareceu, por isso, muito oportuno coligir dos citados documentos e tornar mais explícitos, por meio de particular Instrução, os principais capítulos, que dizem respeito à

* A. A. S. 50 (1958), 630-663.

sagrada Liturgia e à Música sacra e à sua eficácia pastoral, para que mais fàcilmente e com maior segurança se possa realmente pôr em prática o que nesses documentos foi exposto.

Por isso, trabalharam propositadamente na redacção desta Instrução homens peritos em Música Sacra e a Comissão Pontifícia constituída para a Reforma geral da Liturgia.

O conteúdo de toda esta instrução está distribuído pela ordem seguinte:

I — *Noções gerais* (1-10).
II — *Normas gerais* (11-21).
III — *Normas especiais.*

1. Principais acções litúrgicas em que entra a Música sacra.

   A) Missa.
   a) Alguns princípios gerais quanto à participação dos fiéis (22-23).
   b) Participação dos fiéis nas Missas cantadas («in cantu») (24-27).
   c) Participação dos fiéis nas Missas rezadas (28-34).
   d) Missa conventual, também chamada Missa «do coro». (35-37).
   e) Assistência dos sacerdotes ao sacrossanto Sacrifício da Missa e Missas a que chamam «sincronizadas» (38-39).
   B) Ofício divino (40-46).
   C) Bênção eucarística (47).

2. Vários géneros de música sacra.
   A) Polifonia sacra (48-49).
   B) Música sacra moderna (50).
   C) Canto religioso popular (51-53).
   D) Música religiosa (54-55).

3. Livros de canto litúrgico (56-59).

4. Instrumentos musicais e sinos.

   A) Alguns princípios gerais (60).
   B) O órgão clássico e instrumentos similares (61-67).

A PARTICIPAÇÃO DOS FIÉIS NA MISSA

		CANTADA		REZADA		
		Canto e Diálogo	Atitudes	Canto	Recitação	Atitudes
	LITURGIA EUCOLÓGICA					
RITOS DE ENTRADA	1. ENTRADA	Intróito	De pé	Cântico de entrada *ou* Preparação individual		De pé De joelhos
					Intróito	De pé
	2. KYRIE	Kyrie	De pé, *se todos cantam*		Kyrie	De pé
	3. GLORIA	Gloria	De pé, *se todos cantam* Sentados, *se não cantam*		Gloria	De pé
	4. ORAÇÃO	Et cum sp. tuo Amen	De pé *		Et cum sp. tuo Amen	De pé *
LITURGIA DA PALAVRA	5. EPISTOLA		Sentados			Sentados
	6. GRADUAL; etc.	Gradual Alleluia, etc.	De pé, *quem canta* Sent., *quem não canta*		Gradual Alleluia, etc.	De pé, *se todos recitam* Sent., *se não recitam*
	7. EVANGELHO	Et cum sp. tuo Gloria tibi, Dñe.	De pé		Et cum sp. tuo Gloria tibi, Dñe.	De pé
	8. HOMILIA		Sentados			Sentados
	9. CREDO	Credo	De pé, *se todos cantam* Sentados, *se não cantam*		Credo	De pé
	LITURGIA EUCARÍSTICA					
RITO DE PREPARAÇÃO	10. SAUDAÇÃO	Et cum sp. tuo	De pé		Et cum sp. tuo	De pé
	11. ANTÍFONA	Antif. do Ofert.	De pé, *quem canta* Sent., *quem não canta*	Cântico	Antif. do Ofert.	De pé, *depois* Sentados
	12. INCENSAÇÃO DOS FIÉIS		De pé			
OR. CONSECRATÓRIA	13. PREFÁCIO	Diálogo	De pé		Diálogo	De pé
	14. SANCTUS	Sanctus	De pé	Sanctus *ou*	Sanctus	De pé
	15. CÂNON		De pé *			De joelhos
	16. ELEVAÇÃO		De joelhos, *depois* De pé			
	17. FIM do cânon	Amen			Amen	
COMUNHÃO	18. PATER	Sed libera Amen	De pé *		Sed libera Amen	De pé *
	19. FRACÇÃO	Et cum sp. tuo	De pé *		Et cum sp. tuo	De pé *
	20. AGNUS DEI	Agnus Dei	De pé De joelhos	Agnus Dei *ou*	Agnus Dei	De pé
	21. CONFITEOR	Dñe, non sum dignus *(3 vezes)* *(facultativo)*			Confiteor Amen *(2 vezes)* Dñe, non sum dignus *(3 vezes)*	De joelhos
	22. COMUNHÃO	Comúnio	De pé **	Cântico		De pé **
					Antif. da Com.	De pé
RITOS FINAIS	23. ORAÇÃO	Et cum sp. tuo Amen	De pé *		Et cum sp. tuo Amen	De pé *
	24. DESPEDIDA	Et cum sp. tuo Deo gratias	De pé		Et cum sp. tuo Amen	De pé
	25. BÊNÇÃO		De joelhos		Amen	De joelhos
	26. ULT. EVANG. e SAIDA			Cântico		De pé

* *De joelhos*, nas missas feriais do tempo do Advento, Quaresma e Paixão, das Têmporas e de Defuntos.

** Refere-se à atitude da comunidade dos fiéis em geral, durante o tempo em que se distribui a Comunhão.

N. B. — Como no comentário se diz, este quadro esquemático é apenas simples sugestão, baseada na observação da estrutura da Missa e na participação indicada na *Instrução*.

C) Música sacra instrumental (68-69).
D) Instrumentos musicais e aparelhos automáticos (70-73).
E) Transmissão de actos sagrados pela rádio e pela televisão (74-79)
F) Tempos em que é proibido o toque de instrumentos musicais (80-85).
G) Sinos (86-92).

5. Pessoas que têm funções principais na Música sacra e na sagrada Liturgia (93-103).

6. Estudo da Música sacra e da sagrada Liturgia.

A) Formação geral do clero e do povo na Música sacra e na sagrada Liturgia (104-112).
B) Institutos públicos e particulares para promover a Música sacra (113-118).

Depois de certas noções gerais (cap. I) apresentam-se normas gerais respeitantes ao uso da Música sacra na Liturgia (cap. II); estabelecidas estas bases, toda a matéria se explica no cap. III; em cada um dos parágrafos deste capítulo, estabelecem-se, em primeiro lugar, certos princípios mais importantes, de que fluem depois naturalmente as normas especiais.

CAPÍTULO I

NOÇÕES GERAIS

1. «A Sagrada Liturgia constitui o culto público do corpo Místico de Jesus Cristo, a saber, da cabeça e dos membros» (1). Por isso, são «acções litúrgicas» aquelas acções sagradas que por instituição de Jesus Cristo ou da Igreja e em seu nome, são realizadas por pessoas para isto legìtimamente deputadas, segundo os livros litúrgicos aprovados pela Santa Sé, para prestar o devido culto a Deus, aos Santos e aos Beatos (cf. cân. 1256); as outras acções sagradas que se realizam, quer na igreja, quer fora dela,

(1) Encíclica *Mediator Dei*, de 20 de Novembro de 1947: A. A. S. 39 (1947) 528-529.

mesmo com a presença do sacerdote ou sob a sua presidência, são chamadas «exercícios de piedade».

2. O sacrossanto sacrifício da Missa é acto de culto público prestado a Deus, em nome de Cristo e da Igreja, qualquer que seja o lugar ou o modo como for celebrado. Evite-se, pois, a denominação de «Missa privada».

3. Há duas espécies de Missas: a Missa cantada *(in cantu)* e Missa rezada *(lecta)* (2).

A missa denomina-se *cantada, (in cantu),* se o sacerdote que celebra canta as partes que as rubricas mandam que sejam por ele cantadas; de contrário, chama-se *rezada (lecta).*

Por seu lado, a missa «cantada» *(in cantu),* se é celebrada com a assistência de ministros sagrados, chama-se Missa *solene;* se é celebrada sem ministros sagrados, chama-se *cantada (cantata).*

4. A denominação «Música sacra» compreende:

a) O canto gregoriano.
b) A Polifonia sacra.
c) A música sacra moderna.
d) A música sacra de órgão.
e) O canto religioso popular.
f) A música religiosa.

5. O canto «gregoriano» a usar nos actos litúrgicos é o canto sagrado da Igreja Romana, que, por tradição antiga e veneranda, tem sido santa e fielmente cultivado e ordenado ou até modulado, em tempos mais recentes, segundo os documentos da primitiva tradição e que se encontra, para uso litúrgico, nos respectivos livros aprovados pela Santa Sé.

O canto gregoriano, de sua natureza, não exige ser acompanhado pelo órgão ou por outro instrumento musical.

6. Por «polifonia sacra» entende-se o canto medido, a várias vozes, sem acompanhamento de nenhum instrumento musical,

---

(2) Para evitar equívocos, daremos sempre, entre parêntesis, as expressões latinas correspondentes às duas significações de *Missa cantada,* como neste número 3 se explica. *(N. do T.)*

que, nascido dos coros gregorianos, começou a aparecer na Igreja latina na Idade Média, e teve como seu máximo cultor Pedro Luís de Palestrina (1525-1594) na segunda metade do século XVI, e ainda hoje é cultivado por mestres exímios dessa arte.

7. «Música sacra moderna» é a música a várias vozes, não excluindo instrumentos musicais, criada em tempos mais recentes, tendo em conta o progresso da arte musical. Sendo directamente ordenada ao uso Litúrgico, é necessário que respire piedade e sentido religioso, e é com esta condição que ela é aceite na Liturgia.

8. «Música sacra para órgão» é a música composta só para órgão, que, desde os tempos em que o órgão de tubos se tornou instrumento musical mais apto para concerto, foi muito cultivada por mestres eminentes e que muito pode concorrer para embelezar a sagrada Liturgia desde que observe fielmente as leis da Música sacra.

9. O «canto religioso popular» é o canto que espontâneamente nasce do sentimento religioso com que a criatura humana foi enriquecida pelo próprio Criador, e por isso é universal e floresce entre todos os povos.

Como tal canto é muito apto para impregnar de espírito cristão toda a vida dos fiéis, privada e social, desde os tempos mais remotos que ele foi tido em muita estima na Igreja (3); e é com o máximo empenho que igualmente é recomendado em nosso tempo para favorecer a piedade dos fiéis e embelezar os exercícios de piedade. Pode até, por vezes, ser admitido nos próprios actos litúrgicos (4).

10. Finalmente, «Música Religiosa» é aquela que tanto pela intenção do autor como pelo fim e tema da obra, procura exprimir e suscitar sentimentos piedosos e religiosos, e por isso «muito favorece a religião» (5); como, porém, não está ordenada para o culto divino e tem carácter mais livre, não é admitida nos actos litúrgicos.

---

(3) Cfr. *Eph.* 5, 18-20; *Col.* 3, 16.

(4) Encíclica *Musicae sacrae disciplina,* de 25 de Dezembro de 1955: *A. A. S.* 48 (1956) 13-14.

(5) Encíclica *Musicae sacrae disciplina: A. A. S.* 48 (1956) 13.

CAPÍTULO II

NORMAS GERAIS

11. Esta Instrução aplica-se a todos os ritos da Igreja latina; portanto, o que se diz do canto *gregoriano,* vale igualmente, para o canto litúrgico próprio dos outros ritos latinos, se o tiverem.

No decorrer desta Instrução, pelo nome de «Música Sacra», entende-se, umas vezes, o «canto e a música instrumental», outras vezes, só «a música instrumental», como fàcilmente se deduz do contexto.

Finalmente, pelo termo «igreja» entende-se ordinàriamente todo o «lugar sagrado», isto é, igreja no sentido estrito, oratório público, semipúblico ou privado (cfr. cân. 1154, 1161, 1188), a não ser que pelo contexto se veja tratar-se apenas de igreja no sentido estrito.

12. As acções litúrgicas devem realizar-se segundo as normas dos livros litúrgicos devidamente aprovados pela Santa Sé, quer para a Igreja Universal, quer para alguma igreja particular ou família religiosa (cfr. cân. 1257); os exercícios de piedade, porém, hão-de fazer-se segundo os costumes e tradições dos lugares ou das comunidades, aprovados pela autoridade eclesiástica competente (cfr. cân. 1259).

Não é lícito misturar acções litúrgicas com exercícios de piedade, mas se for esse o caso, os exercícios de piedade virão antes ou depois das acções litúrgicas.

13. *a)* A língua das acções litúrgicas é a latina, a não ser que nos livros litúrgicos, gerais ou particulares, seja explìcitamente admitida outra língua para certas acções litúrgicas, e salvas as excepções abaixo mencionadas.

b) Nas acções litúrgicas cantadas, *(in cantu),* não é lícito cantar-se nenhum texto litúrgico traduzido em língua vulgar (6), salvas concessões particulares.

c) As excepções particulares à lei, segundo a qual, nas acções litúrgicas, se deve usar exclusivamente a língua latina, ex-

---

(6) Motu proprio *Tra le sollecitudini,* de 22 de Novembro de 1903, n. 7: *A. A. S.* 36 (1903-1904) 334: *Decr. auth, S. R. C.* 4121.

cepções essas concedidas pela Santa Sé, continuam em vigor; mas não é permitido, sem autorização da mesma Santa Sé, dar-lhes interpretação mais ampla ou transferi-las para outras regiões.

d) Nos exercícios de piedade pode usar-se qualquer língua mais conveniente para os fiéis.

14. *a)* Nas missas *cantadas (in cantu),* só pode ser usada a língua latina, tanto pelo sacerdote que celebra e pelos ministros, como pela «schola» ou pelos fiéis.

«Todavia, onde existe o costume secular e imemorial de, no Sacrifício Eucarístico solene, [isto é, nas missas cantadas *(in cantu)*] se inserirem alguns cânticos populares em língua vulgar, depois de terem sido cantadas em latim as sagradas palavras litúrgicas, os Ordinários do lugar podê-lo-ão permitir, «se, consideradas as circunstâncias de pessoas e de lugares, acharem que não é prudente remover tal [costume]» (cân. 5), permanecendo sempre de pé a lei que determina se não cantem, em língua vulgar, as próprias palavras litúrgicas» (7).

b) Nas missas *rezadas (lectis),* o sacerdote que celebra, o seu ajudante e os fiéis que em união com o celebrante participam *directamente* na acção litúrgica, isto é, aqueles que em voz alta rezam as partes que lhes dizem respeito (cf. n. 31), só podem usar da língua latina.

Se, porém, os fiéis, além desta participação litúrgica *directa,* desejam acrescentar quaisquer preces ou cânticos populares, segundo os costumes locais, podem fazê-lo também em língua vernácula.

c) É estritamente proibido, que o conjunto dos fiéis ou um comentador digam, em voz alta, juntamente com o sacerdote celebrante, quer em latim, quer em tradução, as partes do *Próprio,* do *Ordinário* e do *Cânon da Missa,* salvo o que vem dito no n.º 31.

É todavia para desejar que nas missas rezadas dos domingos e dias festivos, o Evangelho e também a Epístola, sejam lidos por um leitor, em língua vernácula, para utilidade dos fiéis.

Da Consagração até ao *Pater Noster,* aconselha-se um silêncio sagrado.

15. Nas sagradas procissões, previstas nos livros litúrgicos,

---

(7) Encíclica *Musicae sacrae disciplina: A. A. S.* 48 (1956).

deve usar-se a língua que os mesmos livros prescrevem ou admitem; nas outras procissões, que se fazem à maneira de exercícios de piedade, pode usar-se a língua mais conveniente para os fiéis que nela participam.

16. O *Canto gregoriano* é o canto sagrado, próprio da Igreja romana, e seu canto principal; e portanto não só pode ser usado em todas as acções litúrgicas, mas, em igualdade de circunstâncias, deve ser preferido aos outros géneros de música sacra.

Por conseguinte:

a) A língua do canto gregoriano, por ser canto litúrgico, é ùnicamente a língua latina.

b) A parte das acções litúrgicas, que segundo as rubricas, deve ser cantada pelo sacerdote celebrante ou pelos seus ministros, deve cantar-se ùnicamente segundo as melodias gregorianas, consignadas nas edições típicas, sendo proibido o acompanhameto por qualquer instrumento. De igual modo, a «schola» e o povo, quando, em virtude das rubricas, respondem ao canto do sacerdote e dos ministros, devem usar ùnicamente as mesmas melodias gregorianas.

c) Finalmente, onde, por indultos particulares, for permitido que, nas missas cantadas *(in cantu)*, depois de cantados os textos da Epístola ou da Lição e do Evangelho, segundo as melodias gregorianas, o sacerdote celebrante, o diácono, o subdiácono, ou o leitor possam proclamar os mesmos textos, também em língua vernácula, estes devem fazê-lo lendo em voz alta e clara, mas sem qualquer canto gregoriano, autêntico ou imitado (cfr. n. 96 *e)*.

17. A *Polifonia sacra* pode usar-se em todas as acções litúrgicas, com esta condição, que haja uma «schola» que a possa executar segundo as regras desta arte. Este género de música sacra convém melhor às acções litúrgicas celebradas com maior solenidade e esplendor.

18. Da mesma sorte, a *Música Sacra Moderna,* pode admitir-se em todas as acções litúrgicas, se realmente corresponder à dignidade, gravidade e santidade da Liturgia, e se houver uma «schola» capaz de a executar segundo as regras dessa arte.

19. O *Canto religioso popular* pode usar-se livremente nos

exercícios de piedade; mas nas acções litúrgicas, observe-se estritamente o que acima foi estabelecido nos n.os 13-15.

20. *A música religiosa*, porém, seja inteiramente afastada de todas as acções litúrgicas; pode todavia admitir-se nos exercícios de piedade; quanto a concertos em lugares sagrados, observem-se as normas abaixo apontadas nos números 54 e 55.

21. Tudo aquilo que, segundo as normas dos livros litúrgicos deve ser cantado, quer pelo sacerdote e seus ministros, quer pela «schola» ou pelo povo, tudo isso, pertence por inteiro à sagrada Liturgia. E portanto:

a) É rigorosamente proibido mudar de qualquer maneira a ordem do texto a cantar, alterar ou omitir palavras, ou repeti-las de maneira inconveniente. Nos cantos compostos à maneira de polifonia sagrada e de música sacra moderna, cada uma das palavras do texto se deve ouvir clara e distintamente.

b) Pela mesma razão, é explìcitamente proibido, omitir, em qualquer acção litúrgica, no todo ou em parte, qualquer texto litúrgico que deva ser cantado, a não ser que nas rubricas haja outra disposição em contrário.

c) Se porém, por motivo racional, como por exemplo, o número deficiente de cantores, ou a sua pouca perícia na arte de cantar, ou também, por vezes, em virtude da extensão do rito ou da melodia, um ou outro texto litúrgico, pertencente à «schola», não poder ser cantado, segundo a notação dos livros litúrgicos, é permitido ùnicamente que esses textos sejam cantados, integralmente, «recto tono» ou salmodiados, com acompanhamento de órgão, se assim aprouver.

CAPÍTULO III

NORMAS ESPECIAIS

1. Principais acções litúrgicas em que entra a música sacra

A) MISSA

a) *Alguns princípios gerais quanto à participação dos fiéis*

22. A Missa, por sua própria natureza, exige que todos os

que a ela assistem, nela participem, cada qual segundo a maneira que lhe é própria.

a) Essa participação deve ser, antes de tudo, *interior*, fruto da piedosa atenção do espírito e dos afectos do coração, de sorte que por ela os fiéis «se unam estreitamente ao Sumo Sacerdote... e, em união com Ele, e por meio dEle, ofereçam [o sacrifício], e com Ele se ofereçam a si próprios» (8).

b) Porém, a participação dos presentes torna-se mais completa, se à atenção interior vier juntar-se a participação *exterior*, a saber, manifestada por actos externos, como pelas atitudes corporais, (estando de joelhos, de pé ou sentados), pelos gestos rituais, e sobretudo pelas respostas, pelas orações e pelo canto.

Na carta encíclica *Mediator Dei*, sobre sagrada Liturgia, S. S. Pio XII, louva, de maneira bastante geral, esta participação:

«São dignos de todo o louvor os que se esforçam por fazer da Liturgia, mesmo externamente, uma acção sagrada, em que participem, de facto, todos os assistentes, o que pode realizar-se de vários modos: se todo o povo responde, segundo as normas dos ritos sagrados e disciplinadamente, às palavras do sacerdote, ou executa cânticos que convenham às diversas partes do Sacrifício, ou faz ambas as coisas, ou finalmente, nas Missas solenes, responde às orações do ministro de Jesus Cristo e se associa ao canto litúrgico» (9).

É esta participação harmoniosa que os documentos pontifícios têm em vista quando falam de «participação activa» (10), de que são exemplo principal o celebrante e seus ministros, que servem ao altar, com a devida piedade interior e exacta observância das cerimónias e rubricas.

c) A participação activa perfeita obtém-se finalmente, quando houver também participação *sacramental*, pela qual «os fiéis presentes comungam, não só por afecto espiritual, mas também pela recepção sacramental da Eucaristia, para que a eles advenha mais abundantemente o fruto deste tão santo Sacrifício» (11).

d) Como, porém, a participação consciente e activa dos fiéis

---

(8) Encíclica *Mediator Dei*, de 20 de Novembro de 1947: A. A. S. 39 (1947) 552.

(9) A. A. S. 39 (1947) 560.

(10) Encíclica *Mediator Dei:* A. A. S. 39 (1947) 530-537.

(11) S. *Conc. Trid.* Sess. 22, cap. 6. Cfr. também a Encíclica *Mediator Dei* (A. A. S. 39 [1947] 565): «É muito conveniente, como prescreve aliás a Liturgia, que o povo se aproxime da sagrada Comunhão, depois de o sacerdote ter tomado o divino alimento, de sobre o altar».

não pode obter-se sem a sua suficiente formação, convém recordar aquela sábia lei dos Padres do Concílio de Trento, em que se prescreve: «Manda o santo Sínodo aos pastores e a todos os que tenham cura de almas que, frequentemente, na celebração da Missa, [isto é, na homilia depois do Evangelho, ou seja «quando se dá a catequese ao povo cristão»], quer pessoalmente quer por meio de outras pessoas, dêem algumas explicações, daquilo que na Missa é lido, e procurem dar a conhecer, entre o mais, algo do mistério deste tão santo Sacrifício, sobretudo nos domingos e dias de festa.» (12)

23. É preciso, todavia, regrar os diversos modos de os fiéis participarem activamente no sacrossanto Sacrifício da Missa, de maneira a afastar o perigo de qualquer abuso e a obter o fim principal da participação, a saber, maior perfeição no culto prestado a Deus e a edificação dos fiéis.

b) *Participação dos fiéis nas Missas cantadas* (in cantu)

24. A forma mais nobre da celebração Eucarística é a *Missa solene,* em que o solene conjunto das cerimónias, dos ministros e da música sacra, manifesta a magnificência dos divinos mistérios e leva o espírito dos presentes à piedosa contemplação desses mesmos mistérios. Deve, pois, ter-se grande empenho em que os fiéis tenham por esta forma de participação a estima que ela merece, nela participando da maneira conveniente, como a seguir se explica.

25. A participação activa dos fiéis na Missa solene, pode realizar-se em três graus diferentes:

a) O primeiro grau consiste em todos os fiéis cantarem as *respostas litúrgicas: Amen; Et cum spiritu tuo; Gloria tibi, Domine; Habemus ad Dominum; Dignum et justum est; Sed libera nos a malo; Deo gratias.* Deve empregar-se todo o esforço, para que todos os fiéis, em todo o mundo, possam cantar estas respostas litúrgicas.

b) O segundo grau consiste em que todos os fiéis cantem também as partes do *Ordinário da Missa,* a saber: *Kyrie, eleison; Gloria in excelsis Deo; Credo; Sanctus-Benedictus; Agnus Dei.*

(12) S. *Conc. Trid.* Sess. 22, cap. 8; Encíclica *Musicae sacrae disciplina:* A. A. S. 48 (1956) 17.

Em verdade, se deve empregar todo o esforço para que os fiéis saibam cantar essas partes do Ordinário da Missa, particularmente nas mais simples melodias gregorianas. Mas se não poderem cantar todas as partes, nada impede que se escolham as mais fáceis, como o *Kyrie, eleison; Sanctus-Benedictus; Agnus Dei,* para serem cantadas por todos os fiéis, e o *Gloria in excelsis Deo* e o *Credo* pela «schola cantorum».

Em todo o caso, há-de procurar-se que em todo o mundo os fiéis aprendam as seguintes melodias gregorianas assás fáceis: *Kyrie, eleison; Sanctus-Benedictus* e *Agnus Dei,* segundo o n.º XVI do Gradual romano; *Gloria in excelsis Deo* com o *Ite, missa est-Deo gratias,* segundo o n. XV; o *Credo* segundo o n. I ou III. Sem dúvida, por este caminho, se poderá conseguir, como é muito para desejar, que os fiéis possam, em qualquer parte do mundo, manifestar a sua Fé comum, pela jubilosa união das suas vozes, na participação activa do santo Sacrifício da Missa (13).

c) Finalmente, o terceiro grau consiste em todos os presentes se encontrarem suficientemente preparados no canto gregoriano para poderem cantar também as partes do *Próprio da Missa.*

Nesta plena participação no canto se deve insistir principalmente nas comunidades religiosas e seminários.

26. Deve igualmente ter-se em muita conta a *Missa cantada (cantata),* que, embora sem ministros sagrados e sem o total esplendor das cerimónias, é, no entanto, decorada com a beleza do canto e da Música sacra.

É para desejar que nos domingos e dias festivos, a Missa paroquial ou principal seja cantada *(in cantu).*

O que foi dito no número anterior da participação dos fiéis na Missa solene vale também para a Missa cantada *(cantata).*

27. Nas missas cantadas *(in cantu)* deve ainda ter-se em conta o seguinte:

a) Se o sacerdote faz com os ministros a entrada na Igreja por caminho um tanto longo, nada impede que, uma vez cantada a *antífona do Introito com o seu versículo,* se cantem outros versículos do mesmo salmo; neste caso, depois de cada um ou de cada dois versículos, pode repetir-se a antífona e, quando o celebrante chegar diante do altar, interrompendo o salmo, se tal

(13) Encíclica *Musicae sacrae disciplina: A. A. S.:* 48 (1956) 16.

for necessário, canta-se o *Gloria Patri* e no fim repete-se a antífona.

b) Depois da antífona do Ofertório podem cantar-se as antigas melodias gregorianas dos versículos que outrora se cantavam depois da antífona.

Se a antífona do Ofertório for tirada de algum salmo, é lícito cantar outros versículos do mesmo salmo; neste caso, depois de cada um ou de cada dois versículos, pode repetir-se a antífona, e, terminado o Ofertório, conclue-se o salmo com o *Gloria Patri* e repete-se a antífona. No caso de a antífona não ser tirada de um salmo, pode escolher-se outro salmo que venha a propósito para a solenidade. Pode, no entanto, cantar-se também, depois de terminada a antífona do Ofertório, algum pequeno cântico latino, que convenha a esta parte da Missa e não vá além da Secreta.

c) A antífona da Comunhão, de por si, deve ser cantada enquanto o sacerdote celebrante consome o SS. Sacramento. Se, porém, há fiéis para comungar, comece-se o canto da mesma antífona enquanto o sacerdote distribue a Sagrada Comunhão. Se a antífona da Comunhão for tirada de algum salmo, podem cantar-se outros versículos do mesmo salmo; neste caso, depois de cada um ou de cada dois versículos pode repetir-se a antífona, e, terminada a Comunhão, conclue-se o salmo com o *Gloria Patri* e repete-se a antífona. Se a antífona não for tirada de um salmo, pode escolher-se qualquer salmo de acordo com a solenidade e a acção litúrgica. Terminada a antífona da Comunhão, nomeadamente se a Comunhão dos fiéis se prolongar, pode cantar-se outro cântico latino relacionado com a acção sagrada.

Os fiéis que vão aproximar-se da sagrada Comunhão podem, outrossim, dizer, ao mesmo tempo que o sacerdote celebrante, três vezes *Domine, non sum dignus.*

d) O *Sanctus* e o *Benedictus* devem cantar-se seguidamente, se forem cantados em canto gregorianos; no caso contrário, deixe-se o *Benedictus* para depois da Consagração.

e) Durante a Consagração, todo o canto deve cessar, e onde for costume, mesmo o toque do órgão e de qualquer instrumento musical.

f) Terminada a Consagração, a menos que o *Benedictus* esteja ainda por cantar, aconselha-se um silêncio sagrado até ao *Pater Noster.*

g) Enquanto o sacerdote celebrante dá a bênção aos fiéis

no fim da Missa, o órgão não deve tocar; e o sacerdote deve pronunciar as palavras da Bênção de tal maneira que elas possam ser ouvidas por todos os fiéis.

c) *Participação dos fiéis nas missas rezadas*

28. Deve pôr-se todo o cuidado em que os fiéis assistam também à Missa rezada «não como estranhos ou espectadores mudos» (14), mas nela participem como o exige tão grande mistério, participação essa que é fonte dos mais abundantes frutos.

29. O primeiro modo por que os fiéis podem participar na Missa rezada, consiste em cada qual, *à sua conta*, procurar ter nela participação quer interior, prestando piedosa atenção às partes mais importantes da Missa, quer exterior, conforme os costumes aprovados, diferentes em cada região.

Neste ponto, são em particular dignos de louvor os que, tendo à mão um pequeno missal acomodado às suas capacidades, rezam, juntamente com o sacerdote, com as mesmas palavras da Igreja. Como, porém, nem todos são igualmente capazes de bem entender os ritos e as fórmulas litúrgicas, e como, por outro lado, as necessidades espirituais não são as mesmas em todos, nem permanecem sempre as mesmas em cada um, há para esses outro modo de participação ou mais apto ou mais fácil, o qual é a meditação piedosa dos mistérios de Jesus Cristo, ou a prática de outros exercícios de piedade e a recitação de outras orações que embora diferentes, na forma, dos sagrados ritos, estão no entanto, de acordo com eles, por sua natureza» (15).

Note-se, ainda, que se em algum lugar existe o costume de tocar o órgão durante a Missa rezada, sem que os fiéis participem na Missa quer por orações comuns, quer pelo canto, é de reprovar o costume de tocar, *sem interrupção*, o órgão, o harmónio ou qualquer outro instrumento musical. Tais instrumentos devem calar-se:

a) desde a chegada do celebrante ao altar, até ao Ofertório;

b) desde os primeiros versículos que antecedem o Prefácio, até ao *Sanctus*, inclusivè;

---

(14) Constituição Apostólica *Divini cultus*, de 20 de Dezembro de 1928: *A. A. S.* 21 (1929) 40.

(15) Encíclica *Mediator Dei*: *A. A. S.* 39 (1947) 560-561.

c) onde vigorar o costume, desde a Consagração até ao *Pater Noster;*

d) da oração dominical até ao *Agnus Dei,* inclusivè; durante a Confissão que precede a Comunhão dos fiéis; enquanto se diz o *Pós-comúnio* e se dá a Bênção no fim da Missa.

30. O segundo modo de participação verifica-se quando os fiéis participam no Sacrifício eucarístico proferindo preces e cânticos *em comum.*

Deve providenciar-se para que tanto as orações como os cânticos se coadunem bem com cada uma das partes da Missa, permanecendo de pé todavia o que se prescreve no n. 14 *c).*

31. Finalmente, o terceiro modo e o mais perfeito verifica-se, quando os fiéis *respondem litùrgicamente* ao sacerdote celebrante como que «dialogando» com ele, e *dizendo, em voz alta, as partes que lhes são próprias.*

Nesta participação mais perfeita, podem distinguir-se quatro graus:

a) O primeiro grau, quando os fiéis dão ao celebrante as respostas litúrgicas mais fáceis, a saber: *Amen; Et cum spiritu tuo; Deo gratias; Gloria tibi, Domine; Laus tibi, Christe; Habemus ad Dominum; Dignum et iustum est; Sed libera nos a malo;*

b) O segundo grau, quando os fiéis dizem também as partes que, segundo as rubricas, devem ser ditas *pelo ajudante;* e, no caso de a sagrada Comunhão se distribuir durante a Missa, também a Confissão e, três vezes, *Domine, non sum dignus;*

c) O terceiro grau, quando os fiéis também recitam, juntamente com o sacerdote que celebra, as partes do *Ordinário da Missa,* a saber: *Gloria in excelsis Deo; Credo; Sanctus-Benedictus; Agnus Dei;*

d) Finalmente, o quarto grau, quando os fiéis dizem também juntamente com o celebrante, as partes que pertencem ao *Próprio da Missa: Intróito, Gradual, Ofertório, Comúnio.* Este último grau sòmente em assembleias escolhidas, mais cultas e bem formadas, se poderá fazer com a dignidade conveniente.

32. Nas missas rezadas podem os fiéis recitar, juntamente com o celebrante todo o *Pater noster,* que é a antiga oração própria para a Comunhão; mas só em língua latina, excluindo-se qualquer recitação em língua vulgar. Todos juntam o *Amen.*

33. Nas missas rezadas, podem os fiéis entoar cânticos religiosos populares, desde que se observe este princípio, que sejam adequados a cada parte da Missa (cfr. n. 14 *b*).

34. O sacerdote que celebra, sobretudo se a nave da igreja é grande e o povo bastante numeroso, procure dizer tudo aquilo que segundo as rubricas se deve dizer *em voz alta*, em voz suficientemente elevada para que todos os fiéis possam acompanhar a acção sagrada còmodamente e no momento preciso.

d) *Missa «Conventual», também chamada Missa «do coro»*

35. Entre as acções litúrgicas que se distinguem por especial dignidade, há-de justamente contar-se a Missa «conventual» ou «do coro», isto é, a Missa que diàriamente devam celebrar, em conexão com o Ofício divino, os que, pelas leis da Igreja, estão ligados ao coro.

Na verdade, a Missa com o Ofício divino constitui a suma de todo o culto cristão, isto é, aquele louvor pleno que diàriamente é rendido a Deus todo poderoso, com solenidade pública e externa.

Como, porém, esta oblação plena do culto divino, pública e colectiva, não pode fazer-se quotidianamente em todas as igrejas, realizam-na de maneira como que *vicarial* aqueles que para tal são deputados pela obrigação do «coro».

Isto vale principalmente para as igrejas catedrais relativamente a toda a diocese.

Por conseguinte, todas as celebrações «em coro» se devem realizar ordinàriamente com particular beleza e solenidade, por meio do canto e Música sacra.

36. A Missa conventual deve, portanto, *de por si*, ser solene ou, ao menos, cantada *(cantata)*.

Onde, porém, mediante leis particulares ou especiais indultos se está dispensado da solenidade da Missa «do coro», evite-se, ao menos, mas absolutamente, que durante a Missa conventual se recitem as horas canónicas. É preferível, pelo contrário, que a Missa conventual *rezada* se celebre na forma proposta no n.º 31, com exclusão, todavia, de qualquer uso da língua vernácula.

37. No que respeita à Missa Conventual, observe-se ainda o seguinte:

a) Em cada dia sòmente deve dizer-se, uma única missa conventual, a qual deve concordar com o Ofício recitado no coro, a não ser que as rubricas disponham de outro modo *(Additiones et Variationes in rubricis Missalis,* tit. I, n. 4). Todavia, fica de pé a obrigação de celebrar, no coro, outras Missas, por motivo de fundações pias ou outra causa legítima.

b) A Missa conventual segue as normas da Missa cantada *(in cantu),* ou rezada.

c) A Missa conventual deve dizer-se depois de Tércia, a não ser que o superior da Comunidade, por causa grave, julgue que ela deva ser celebrada depois de Sexta ou de Noa.

d) Ficam suprimidas as Missas conventuais «extra chorum» que até agora as rubricas, por vezes, preceituavam.

e) *Assistência dos Sacerdotes ao sacrossanto Sacrifício da Missa e as Missas a que chamam «sincronizadas»*

38. É preciso afirmar, em primeiro lugar, que a concelebração sacramental está limitada, na Igreja latina, aos casos estabelecidos pelo direito, e recordar, em seguida, a resposta da Suprema Sagrada Congregação do S. Ofício, de 23 de Maio de 1957 (16), na qual se declara inválida a concelebração do Sacrifício da Missa, por parte de sacerdotes que, embora revestidos dos paramentos sagrados e movidos seja por que intenção for, não dizem as palavras da consagração. Afirmado isto, não é proibido que, ao reunirem-se muitos sacerdotes por ocasião de Congressos, «um só de entre eles celebre o Sacrifício e que os outros (ou na sua totalidade ou em grande número) assistam a este Sacrifício único e nele recebam a Sagrada Comunhão da mão do Celebrante», desde que «isto se faça por causa justa e razoável, que o Bispo não tenha estabelecido outra coisa, para evitar estranheza da parte dos fiéis», e que em tal modo de agir não esteja subjacente o erro apontado por Pio XII, a saber, que a celebração de uma só Missa a que assistem piedosamente cem sacer-

(16) *A. A. S.* 49 (1957) 370.

dotes, equivale à celebração de cem Missas por cem sacerdotes (17).

39. Mas são proibidas as chamadas «Missas sincronizadas», isto é, as Missas celebradas desta maneira particular: dois ou mais sacerdotes, celebram a Missa simultâneamente, em um só ou em vários altares, de modo que todas as acções e palavras se façam e digam ao mesmo tempo, utilizando-se até, principalmente quando o número dos que assim celebram é grande, certos aparelhos modernos, mediante os quais se consegue mais fàcilmente esta absoluta uniformidade ou «sincronização».

B) OFÍCIO DIVINO

40. O ofício divino celebra-se ou «em coro» («in choro») ou «em comum» («in communi») ou sòzinho («a solo»).

Diz-se «em coro» se o ofício divino é recitado por uma comunidade obrigada ao coro pelas leis eclesiásticas; «em comum», se é recitado por uma comunidade que não está obrigada ao coro.

Qualquer que seja, porém, o modo como é recitado, seja «em coro», seja «em comum», seja «sòzinho», o ofício divino deve sempre ser tido como acto de culto *público,* prestado a Deus em nome da Igreja, desde que seja recitado por aqueles que por leis eclesiásticas estão deputados para a sua recitação.

41. O ofício divino, está, por sua natureza, constituído de maneira a ser recitado por vozes recíprocas e alternadas; e até algumas partes exigem, em princípio, serem cantadas.

42. Sendo assim, a recitação «em coro» do ofício divino deve ser mantida e encorajada; e recomenda-se vivamente a recitação «em comum» bem como o canto ao menos de alguma parte do Ofício, segundo as circunstâncias de lugar, tempo e pessoas.

43. A recitação dos salmos «em coro» ou «em comum», quer seja em canto gregoriano quer sem canto, deve ser grave e digna,

---

(17) Cfr. Alocução do Sumo Pontífice Pio XII aos Em.^{mos} Cardeais e Ex.^{mos} Bispos, de 2 Novembro de 1954 (*A. A. S.* 46 [1954] 669-670); e aos participantes no Congresso Internacional de Liturgia Pastoral, celebrado em Assis, de 22 de Setembro de 1956 (*A. A. S.* 48 [1956] 716-717.

respeitando o tom devido e as pausas convenientes e fazendo concordar plenamente as vozes.

44. Se se houverem de cantar, os salmos que ocorrem numa hora canónica, deverão cantar-se com melodia gregoriana, ao menos em parte, ou alternando os salmos ou alternando os versículos do mesmo salmo.

45. Conserve-se, onde existir, o antigo e venerando costume de cantar as Vésperas com o povo nos Domingos e festas, segundo as normas das rubricas; onde esse costume não exista, procure, na medida do possível, introduzir-se, ao menos algumas vezes no ano.

Esforcem-se, além disso, os Ordinários dos lugares por que não caia o costume de cantar as Vésperas nos domingos e festas, em virtude das Missas vespertinas. As Missas vespertinas, que o Ordinário do lugar pode permitir «se o exigir o bem espiritual de parte notável dos fiéis» (18), não devem prejudicar os actos litúrgicos e os exercícios de piedade com que o povo cristão costuma santificar os dias festivos.

Por isso, deve conservar-se, onde existir, o costume de cantar as Vésperas ou de celebrar outros exercícios de piedade com a Bênção eucarística, mesmo no caso de celebrar-se a Missa vespertina.

46. E nos Seminários de clérigos, quer seculares quer religiosos, recite-se, frequentemente, em comum, ao menos alguma parte do Ofício divino, e quanto possível, cantada; mas aos domingos e dias de festa, devem cantar-se, ao menos, as Vésperas (cfr. cân. 1367, 3.°).

C) BÊNÇÃO EUCARÍSTICA

47. A Bênção eucarística é autêntica acção litúrgica; por consequência, deve fazer-se como vem descrita no *Ritual Romano*, tit. X, cap. V, n. 5.

Onde, porém, por tradição imemorial, vigore outro modo

(18) Constituição Apostólica *Christus Dominus*, de 6 de Janeiro de 1953 (*A. A. S.* 45 [1953] 15-24; *Instrução* da Suprema S. Congregação do Santo Ofício do mesmo dia (*A. A. S.* 45 [1953] 47-51; Motu proprio *Sacram Communionem*, de 19 de Março de 1957 (*A. A. S.* 49 [1957] 177-178).

de a fazer, pode este conservar-se, mediante licença do Ordinário; aconselha-se todavia a que se introduza prudentemente o costume romano da Bênção eucarística.

2. Vários géneros de Música sacra

A) POLIFONIA SACRA

48. Não se introduzam nas acções litúrgicas obras de polifonia sacra de autores antigos e modernos sem prèviamente se ter a certeza de que essas obras, na sua composição ou adaptação, correspondem realmente às normas e indicações que sobre o assunto foram dadas na Carta Encíclica *Musicae Sacrae Disciplina* (19). Em caso de dúvida, consulte-se a Comissão diocesana de Música sacra.

49. Existem ainda, nos arquivos, velhos documentos desta arte; que eles sejam diligentemente procurados e, se tal for necessário, providencie-se pela sua conservação, e que os peritos preparem edições destas obras, tanto críticas como aptas para o uso litúrgico.

B) MÚSICA SACRA MODERNA

50. Não se executem, nas acções litúrgicas, obras de música sacra moderna, se elas não concordam com as leis da liturgia e da própria arte da Música sacra, segundo o espírito da Carta Encíclica *Musicae Sacrae Disciplina* (20).

Tal assunto fica ao critério da Comissão diocesana de arte sacra.

C) CANTO RELIGIOSO POPULAR

51. Deve ser instantemente recomendado e encorajado o canto religioso popular, pois que através dele, se impregna a vida cristã de espírito religioso e se elevam mais alto as almas dos fiéis.

Este canto religioso popular tem o seu lugar próprio em todas as solenidades da vida cristã, quer públicas, quer familia-

(19) *A. A. S.* 48 (1956) 18-20.
(20) *A. A. S.* 48 (1956) 19-20.

res, e até durante os longos trabalhos da vida quotidiana; mas o seu lugar de relevo é em todos os exercícios de piedade, realizados quer fora da igreja, quer dentro dela; por vezes, pode até admitir-se nas próprias acções litúrgicas, de acordo com as normas dadas anteriormente nos n.os 13-15.

52. Todavia, para que os cânticos religiosos populares atinjam o seu fim, é preciso que sejam plenamente conformes com a doutrina da Fé católica, que a apresentem e a expliquem rectamente, que utilizem linguagem fácil e melodia simples, que evitem verbosidade empolada e balofa e finalmente, mesmo quando breves e fáceis, que apresentem certa dignidade e gravidade religiosa (21).

Velem os Ordinários dos lugares, com todo o cuidado, pela observância destas normas.

53. Recomenda-se, pois, a quantos esta questão poder interessar, que se recolham oportunamente as canções populares religiosas, mesmo antigas, transmitidas por escrito ou de viva voz, e que, sejam editadas, com a aprovação dos Ordinários dos lugares, para uso dos fiéis.

D) MUSICA RELIGIOSA

54. Deve também ser grandemente estimada e oportunamente cultivada aquela música que, embora se não possa admitir nas acções litúrgicas, em virtude da sua índole própria, contribui, todavia, para produzir nos ouvintes afectos religiosos e para fomentar a própria religião, merecendo, por isso, de pleno direito, o nome de música *religiosa.*

55. Os lugares próprios para a execução da música religiosa são os auditórios destinados a concertos ou as salas de espectáculos ou de reuniões, mas não as igrejas, consagradas ao culto de Deus.

Todavia, onde não houver sala de concertos ou outra conveniente, e se julgar que o concerto de música religiosa possa trazer utilidade espiritual aos fiéis, o Ordinário do lugar pode permiti-lo em alguma igreja, observando-se todavia o seguinte:

a) Requer-se licença do mesmo Ordinário, dada por escrito, para realizar seja que concerto for;

(21) Encíclica *Musicae sacrae disciplina:* A. S. S. 48 (1956) 20.

b) Para obter esta licença deverá apresentar-se antes o pedido, por escrito, do qual conste: a data do concerto, os temas das obras, o nome dos maestros (do organista e do mestre do coro) e dos executantes.

c) O Ordinário do lugar não conceda autorização a não ser que, depois de ouvir o parecer da Comissão diocesana de Música sacra e talvez de outros entendidos neste assunto, tenha absoluta certeza de que as obras propostas se distinguem não só por autêntico valor artístico, como também por sincera piedade cristã; e ainda de que as pessoas que hão-de dar o concerto têm as qualidades apontadas nos n.os 97 e 98.

d) O SS.mo Sacramento deve ser retirado da igreja na ocasião mais oportuna e colocado, com toda a decência, em alguma capela ou mesmo na sacristia; de contrário, advirtam-se os ouvintes de que o SS.mo Sacramento está presente, e o reitor da igreja ponha todo o cuidado em que não haja alguma irreverência ao mesmo Sacramento;

e) Se houverem de ser vendidos bilhetes de entrada ou distribuídos programas do concerto, que tudo isto se faça fora da igreja;

f) Os músicos, os cantores e os ouvintes devem portar-se e trajar de maneira a mostrar a gravidade absolutamente exigida pela santidade do lugar;

g) Na medida em que as circunstâncias o aconselharem, é bom que o concerto termine com algum exercício de piedade, ou, de preferência, com a Bênção eucarística, a fim de que a elevação espiritual das almas, que o concerto pretendeu suscitar, seja, por assim dizer, coroada com uma acção sagrada.

3. Livros de canto litúrgico

56. Os livros de canto litúrgico da Igreja Romana até agora editados, como edições «típicas», são:

O *Graduale Romanum*, com o *Ordinarium Missae*.

O *Antiphonale Romanum* pro horis diurnis.

O *Officium Defunctorum*, *Maioris hebdomadae* e *Nativitatis D. N. Iesu Christi*.

57. A Santa Sé reserva para si os direitos de propriedade e de uso, sobre todas as melodias gregorianas, que estão contidas nos livros litúrgicos da Igreja Romana por ela aprovados.

58. Continuam em vigor o Decreto da S. Congregação dos Ritos, de 11 de Agosto de 1905, ou seja a «Instrução sobre a edição e aprovação dos livros que contêm canto litúrgico gregoriano» (22) e a subsequente «Declaração sobre a edição e aprovação dos livros que contêm canto litúrgico gregoriano» de 14 de Fevereiro de 1906 (23) e o Decreto de 24 de Fevereiro de 1911 a respeito de certas questões particulares, sobre a aprovação dos livros de canto dos «Próprios» dalguma diocese ou família religiosa (24).

E o que a mesma S. Congregação dos Ritos estatuiu em 10 de Agosto de 1946 «acerca da faculdade de editar livros litúrgicos» (25) vale também para os livros de canto litúrgico.

59. Canto gregoriano *autêntico* é, portanto, aquele que as edições «típicas» vaticanas apresentam ou que foi aprovado pela S. Congregação dos Ritos para alguma igreja particular ou família religiosa, e, por essa razão, deve ele ser em tudo, melodia e texto, fielmente reproduzido, pelos editores devidamente autorizados.

Porém, os sinais chamados *rítmicos*, introduzidos no canto gregoriano por autoridade privada, são permitidos, contanto que se conserve integralmente o sentido e a disposição das notas que se encontram nas edições vaticanas do canto litúrgico.

4. Instrumentos musicais e sinos

A) ALGUNS PRINCÍPIOS GERAIS

60. Recordam-se os seguintes princípios acerca do uso de instrumentos musicais na sagrada Liturgia:

a) Atendendo à natureza, santidade e dignidade da Sagrada Liturgia, o uso a fazer-se de qualquer instrumento musical, deveria, de por si, ser o mais perfeito possível. Assim, melhor será omitir totalmente a música instrumental (quer de órgão, quer de outros instrumentos) do que tocar mal; e, em geral, melhor será fazer bem uma coisa ainda que limitada, do que projectar coisas maiores se faltam os meios aptos para as realizar.

(22) *Decr. auth. S. R. C.* 4166.
(23) *Decr. auth. S. R. C.* 4178.
(24) *Decr. auth. S. R. C.* 4260.
(25) *A. A. S.* 38 (1946) 371-372.

b) Em seguida, deve ter-se em conta a diferença que medeia entre música *sacra* e *profana*. Há realmente instrumentos musicais que, por sua natureza e origem, como o órgão clássico, se ordenam directamente para a Música sacra; outros há que fàcilmente se adaptam ao uso litúrgico, como certos instrumentos de corda; há outros, ao contrário, que, segundo a opinião comum, são de tal modo considerados próprios da música profana que de modo nenhum se podem adaptar ao uso sagrado.

c) Finalmente, apenas são admitidos na sagrada Liturgia os instrumentos musicais accionados pessoalmente pelo artista e não mecânica ou automàticamente.

B) O ÓRGÃO CLÁSSICO E INSTRUMENTOS SIMILARES

61. O órgão clássico ou de tubos foi e continua a ser o principal e solene instrumento musical litúrgico da Igreja latina.

62. O órgão que se destina ao serviço litúrgico, ainda que pequeno, deve ser fabricado segundo as regras da arte e provido de registos que convenham ao uso litúrgico. Deve ser benzido antes de entrar em uso e conservado com todo o cuidado, como coisa sagrada que é.

63. Além do órgão clássico, admite se também que seja usado o instrumento a que se dá o nome de «harmonium», mas com a condição de corresponder ao serviço sagrado, tanto na qualidade dos registos como na amplitude do som.

64. Mas aquela imitação do órgão a que chamam órgão «electrónico», pode tolerar-se nas funções litúrgicas, provisòriamente *(ad tempus)*, se não houver possibilidades de adquirir um órgão de tubos, ainda que pequeno. É necessária para cada caso, explícita licença do Ordinário do lugar, o qual consultará primeiramente a Comissão diocesana de Música sacra ou outros experientes neste assunto, que procurem dar todos os conselhos capazes de tornar tal instrumento mais apto para o uso sagrado.

65. As pessoas que tocam os instrumentos, de que se fala nos n.^{os} 61 a 64, devem ser suficientemente peritos na sua arte, quer para acompanhar os cantos sagrados ou os concertos, quer para fazer, com beleza, «solos» de órgão; mais ainda, visto que muitíssimas vezes durante as funções litúrgicas, se torna necessário, de um momento para o outro, tocar qualquer trecho condizente com os vários momentos da mesma função, devem essas

pessoas ter suficiente conhecimento e experiência das leis por que se regem o órgão e a Música sacra, em geral.

Procurem esses mesmos cuidar religiosamente dos instrumentos que lhes foram confiados. E todas as vezes que se sentam ao órgão, nas sagradas funções, tomem consciência da parte activa que exercem para a glória de Deus e para a edificação dos fiéis.

66. O toque do órgão, quer acompanhando as acções litúrgicas quer os exercícios de piedade, deve adapar-se, com todo o cuidado, à qualidade litúrgica do tempo ou do dia, à natureza dos próprios ritos e exercícios e até a cada uma das suas partes.

67. A não ser que outra coisa seja aconselhada por antigo costume ou qualquer razão particular, aprovada pelo Ordinário do lugar, coloque-se o órgão próximo do altar-mor, no lugar mais oportuno, mas sempre de maneira que os cantores ou os músicos que estejam no estrado não possam ser vistos dos fiéis que estiverem reunidos na nave da igreja.

C) MÚSICA SACRA INSTRUMENTAL

68. Nas funções litúrgicas, principalmente nos dias mais solenes, podem também usar-se, além do órgão, outros instrumentos musicais em particular os instrumentos de cordas, juntamente com o órgão ou sem ele, quer para acompanhar o canto quer em conjunto instrumental, mas respeitando estritamente as leis que derivam dos princípios acima expostos (n. 60), e que são:

a) que se trate de instrumentos musicais que possam realmente adaptar-se ao uso sagrado;

b) O som destes instrumentos deve promanar com tal equilíbrio e gravidade e, por assim dizer, com religiosa castidade, de sorte que se evite todo o fragor da música profana e se fomente a piedade dos fiéis;

c) O regente, o organista e os executantes devem ser bem versados no uso dos instrumentos e nas leis da Música sacra.

69. Os Ordinários dos lugares, auxiliados particularmente pela Comissão diocesana de Música sacra, velem com todo o cuidado, por que se observem realmente estas prescrições acerca

da utilização dos instrumentos na sagrada Liturgia; e, se os casos o exigirem, não deixem de promulgar normas particulares a este respeito, adaptadas às circunstâncias e aos costumes aprovados.

D) INSTRUMENTOS MUSICAIS E APARELHOS AUTOMÁTICOS

70. Os instrumentos musicais que, segundo a opinião e o uso comum, apenas convêm à música profana devem excluir-se absolutamente de qualquer acção litúrgica ou exercício de piedade.

71. O uso de instrumentos ou aparelhos «automáticos», como sejam: a «organola», o gramofone, o rádio, o dictafone ou gravador e outros do mesmo género, é absolutamente proibido em acções litúrgicas e exercícios de piedade, quer se realizem dentro da igreja quer fora dela, ainda que se trate apenas de transmitir pregações ou música sacra, ou de substituir ou ajudar no canto os cantores ou os fiéis.

É lícito, no entanto, o uso destes aparelhos, mesmo dentro das igrejas, mas fora dos actos litúrgicos e dos exercícios de piedade, quando se trate de ouvir a voz do Sumo Pontífice, do Ordinário do Lugar ou de outros oradores sagrados; ou ainda para ensinar aos fiéis a doutrina cristã, o canto sacro, ou o canto religioso popular; finalmente, para dirigir e sustentar o canto do povo em procissões realizadas fora da igreja.

72. Podem usar-se aparelhos chamados «amplificadores», até em acções litúrgicas e actos de piedade, se for para tornar mais audível a voz viva do sacerdote celebrante ou do «comentador» ou de quaisquer outros que, segundo as rubricas, ou por mandato do reitor da igreja, possam fazer ouvir a sua voz.

73. É estritìssimamente proibido usar nas igrejas máquinas para projectar imagens, em particular as chamadas «cinematográficas», quer «mudas» quer «sonoras», seja por que motivo for, de piedade, de religião ou de beneficência.

Além disso, na construção ou na adaptação de salas de reuniões e sobretudo de espectáculos perto da igreja, ou, na falta de outro lugar, por debaixo da igreja, evite-se que haja portas que dêem dessas salas para a igreja, e que o ruído delas proveniente

de modo algum possa perturbar a santidade e o silêncio do lugar sagrado.

E) TRANSMISSÃO DE ACTOS SAGRADOS PELA RÁDIO E TELEVISÃO

74. Para transmitir pela rádio ou pela televisão as acções litúrgicas ou exercícios de piedade, realizados dentro ou fora da igreja, requer-se expressa licença do Ordinário do lugar, que a não deve conceder sem que primeiro lhe conste:

a) Que o Canto e a Música sacra estão bem de acordo com as leis litúrgicas e da Música sacra.

b) E, tratando-se da difusão pela televisão, que todos aqueles que tomam parte na função sagrada estão suficientemente preparados para que a celebração seja em tudo digna e absolutamente conforme às rubricas.

O Ordinário pode conceder esta licença de modo habitual, para as transmissões que se fazem regularmente da mesma igreja, se, tudo pensado, lhe consta ser diligentemente observado tudo o que é requerido.

75. As câmaras de televisão, não sejam, na medida do possível, levadas para o presbitério; de qualquer modo, nunca se coloquem tão perto do altar que estorvem os ritos sagrados.

Os operadores que trabalham com estas câmaras devem apresentar-se com a dignidade que convém ao lugar e ao rito sagrado e de modo nenhum perturbem a piedade dos circunstantes, sobretudo naqueles momentos que exigem maior devoção.

76. O que fica estabelecido no artigo anterior deve ser igualmente observado pelos «fotógrafos» e ainda com maior diligência, atendendo à facilidade com que podem deslocar-se e às suas máquinas, para qualquer lugar.

77. Procurem os reitores das igrejas que as prescrições dos n.^{os} 75-76 sejam observadas fielmente; por seu lado, os Ordinários dos lugares não deixem de dar normas mais pormenorizadas, se porventura as circunstâncias o exigirem.

78. Como a transmissão pela rádio exige, por sua própria na-

tureza, que os ouvintes a possam seguir sem interrupção, é bom que, na Missa radiodifundida, o celebrante, principalmente se não há «comentador» da Missa, diga «em voz *um tanto* mais elevada» aquelas palavras que, segundo as rubricas, devem ser pronunciadas *em voz baixa;* do mesmo modo, recite «mais alto» aquelas que devem ser ditas *em voz alta,* para que os ouvintes possam seguir fàcilmente toda a Missa.

79. Finalmente, convém que, antes da santa Missa transmitida pela rádio ou pela televisão, os ouvintes ou espectadores sejam avisados de que tal audição ou visão da Missa não é suficiente para cumprir o preceito de assistência ao santo Sacrifício.

F) TEMPOS EM QUE É PROIBIDO O TOQUE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

80. Porque o som do órgão e ainda mais o dos outros instrumentos constitui *ornamento* da sagrada Liturgia, o uso dos mesmos instrumentos deve ser regulado segundo o grau de alegria, que marca cada dia ou tempo litúrgico.

81. Em todas as acções litúrgicas, exceptuada apenas a Bênção eucarística, é proibido o toque do órgão e de todos os outros instrumentos musicais:

a) Durante o Tempo do Advento, isto é, desde as primeiras Vésperas do primeiro Domingo do Advento até Noa da vigília do Natal do Senhor;

b) Durante o Tempo da Quaresma e da Paixão, isto é, desde as Matinas de quarta-feira de Cinzas até ao hino *Gloria in excelsis Deo* na Missa solene da Vigília pascal;

c) Nas Férias e no Sábado das Têmporas de Setembro, se se diz o Ofício e Missa do tempo;

d) Em todos os Ofícios e Missas de defuntos.

82. Além disso, o toque dos outros instrumentos, excepto o do órgão, é proibido nos domingos da Septuagésima, Sexagésima e Quinquagésima e nas férias que seguem estes domingos.

83. Para os dias e tempos acima proibidos, abrem-se as seguintes excepções:

a) Permite-se *o toque do órgão e dos outros instrumentos* nos dias de festa de preceito e feriadas (excepto os domingos), na festa do patrono principal do lugar, do titular e ou do aniversário da dedicação da igreja própria, do titular ou fundador da família religiosa e ainda se ocorrer alguma solenidade extraordinária;

b) Permite-se apenas *o toque do órgão e do harmónio* nos domingos III do Advento e IV da Quaresma; e ainda na quinta feira da Semana santa na Missa crismal, e desde o início da Missa solene vespertina «in Cena Domini» até ao fim do hino *Gloria in excelsis Deo;*

c) Igualmente se permite apenas *o toque do órgão e do harmónio,* na Missa e em Vésperas, sòmente para sustentar o canto.

Os Ordinários dos lugares podem precisar mais estas proibições ou permissões, segundo os legítimos costumes locais ou regionais.

84. Durante todo o Tríduo sacro, isto é, desde a meia-noite que dá início à quinta-feira «in Cena Domini» até ao hino *Gloria in excelsis Deo,* na Missa solene da Vigília pascal, o órgão e o harmónio devem estar em silêncio absoluto, e não se devem usar nem sequer para acompanhar o canto, salvas as excepções que acima ficam estabelecidas no n.º 83 *b).*

Durante este tríduo é proibido o toque do órgão e do harmónio, sem nenhuma excepção, mesmo em actos de piedade, e não obstante qualquer costume em contrário.

85. Os reitores das igrejas, ou aqueles a quem isso diz respeito, não deixem de explicar devidamente aos fiéis a razão deste silêncio litúrgico, nem se esqueçam de velar por que, nesses mesmos dias ou tempos, sejam igualmente observadas as outras prescrições *acerca da não ornamentação dos altares.*

G) SINOS

86. Todos aqueles, a quem isso diz respeito, estão obrigados a conservar religiosamente o tão excelente e tão antigo uso dos sinos na Igreja latina.

87. Os sinos não se ponham em uso nas igrejas sem que antes tenham sido solenemente consagrados ou ao menos benzi-

dos; e, desde então, tratem-se com o devido cuidado, como coisas sagradas.

88. Os costumes aprovados e as diversas maneiras de tocar os sinos, consoante os vários fins a que se destina o toque, sejam cuidadosamente conservados; e os Ordinários dos lugares não deixem de coligir as normas tradicionais e em uso nesta matéria, ou, onde elas não existirem, de prescrevê-las.

89. As inovações tendentes a fazer que os próprios sinos produzam som mais cheio, ou a tornar mais fácil o seu toque, podem ser admitidas pelos Ordinários dos lugares, depois de ouvido o parecer dos peritos; em caso de dúvida, porém, a questão deve ser posta a esta S. Congregação dos Ritos.

90. Além dos diversos modos habituais e aprovados de tocar os sinos, a que se refere o n.° 88, existem, em certos lugares, aparelhos compostos de vários sinos, colocados na própria torre sineira, por meio dos quais se executam vários cantos e concertos. Tal jogo de sinos, comumente chamado «carrilhão», (em alemão «Glockenspiel»), fica absolutamente excluído de qualquer uso litúrgico. E os sinos, destinados a tal uso, não podem ser consagrados nem benzidos, segundo o rito solene do Pontifical Romano, mas apenas com bênção simples.

91. Deve fazer-se todo o possível por que todas as igrejas, oratórios públicos e semipúblicos, tenham ao menos um ou dois sinos, mesmo que pequenos; mas é estritamente proibido usar, em vez dos sinos sagrados, qualquer aparelho ou instrumento, que imite ou amplifique, mecânica ou automàticamente, o som de sinos; é, no entanto, lícito usar semelhantes aparelhos ou instrumentos, se forem empregados, a modo de «carrilhão», segundo o que acima foi determinado.

92. Cumpram-se, além disso, fielmente, as prescrições dos cân. 1169, 1185, e 612 do Código do Direito Canónico.

5. Pessoas que têm funções principais na Música sacra e na sagrada Liturgia

93. O *Sacerdote celebrante* preside a toda a acção litúrgica.

Todos os outros participam na acção litúrgica, na medida que lhes é própria.

Por consequência:

a) Os *clérigos,* que estão presentes à acção litúrgica do modo e forma estatuídos pelas rubricas, ou seja, como clérigos, já desempenhando o múnus de ministros sagrados ou de ministros menores, já tomando parte no coro ou na «schola cantorum», *exercem serviço ministerial próprio e directo,* e isso por força da ordenação ou admissão no estado clerical.

b) Os *leigos, porém, têm participação litúrgica activa,* e isso por força do carácter baptismal, em virtude do qual, mesmo no sacrossanto Sacrifício da Missa, oferecem, com o sacerdote, a vítima divina, a Deus Pai, na medida que lhes é própria (26).

c) Os leigos do sexo masculino, sejam crianças, sejam jovens ou homens, quando deputados pela competente autoridade eclesiástica para o ministério do altar ou para a execução da Música sacra, exercem, *serviço ministerial directo* mas *delegado,* se desempenham tal função de modo e forma estatuídos pelas rubricas, com a condição porém, tratando-se do canto, de constituírem «coro» ou «schola cantorum».

94. O sacerdote celebrante e os ministros sagrados, além da cuidadosa observância das rubricas, devem esforçar-se, quanto possível, por executar as partes que devem ser cantadas, com exactidão, distinção e beleza.

95. Sempre que for possível escolher as pessoas para a celebração da acção litúrgica, convém que se prefiram as que são conhecidas por melhores no canto, especialmente se se trata de acções litúrgicas mais solenes e das que ou exigem canto mais difícil ou são transmitidas pela rádio ou pela televisão.

96. A participação activa dos fiéis, especialmente na santa Missa e em certas acções litúrgicas mais complexas, pode conseguir-se mais fàcilmente, se intervier um «comentador», que, no momento oportuno e em poucas palavras, interprete os próprios ritos, as orações ou leituras do sacerdote celebrante ou dos

---

(26) Cfr. Encíclica *Mystici Corporis Christi,* de 29 de Junho de 1943: *A. A. S.* 35 (1943) 232-233; Encíclica *Mediator Dei,* de 20 de Novembro de 1947: *A. A. S.* 39 (1947) 555-556.

ministros sagrados, e dirija a participação exterior dos fiéis, isto é, as suas respostas, orações e cânticos. Tal comentador pode ser admitido, observando-se as normas seguintes:

a) É conveniente que o múnus de comentador seja desempenhado por um sacerdote ou, ao menos, por um clérigo; na falta deste, pode ser confiado a um homem leigo, que se recomende por seus costumes cristãos, e seja bem instruído na sua função. As mulheres, porém, nunca poderão desempenhar a função de comentador; ùnicamente se pode permitir, em caso de necessidade, que uma mulher como que conduza o canto ou as orações dos fiéis.

b) O comentador, se for sacerdote ou clérigo, revista-se de sobrepeliz e coloque-se no presbitério ou junto à balaustrada, ou ainda no ambão ou no pùlpito; se, porém, for leigo, coloque-se diante dos fiéis, em lugar mais conveniente, mas fora do presbitério ou do púlpito.

c) As explicações e monições, que hão-de ser feitas pelo comentador, devem ser preparadas por escrito, poucas, muito sóbrias e pronunciadas na devida altura e com voz moderada; nunca se hão-de sobrepor às orações do sacerdote celebrante; numa palavra, sejam tais que auxiliem e não prejudiquem a piedade dos fiéis.

d) Ao dirigir as preces dos fiéis, lembre-se o comentador do que se prescreve no n. 14 *c)*.

e) Nos lugares em que a Santa Sé permitiu a leitura da Epístola e do Evangelho em língua vulgar, depois de cantado o texto latino, o comentador não pode substituir-se, para semelhante proclamação, ao celebrante, diácono, subdiácono ou leitor (cfr. n. 16 *c)*.

f) O comentador tenha em conta o sacerdote celebrante e de tal modo acompanhe a acção sagrada que esta não tenha de ser retardada nem interrompida, de sorte que toda a acção litúrgica se desenvolva com harmonia, dignidade e piedade.

97. Todos aqueles que têm parte na Música sacra, como sejam os compositores, os organistas, os mestres de coro, os cantores, ou ainda os músicos, dêem antes de tudo aos outros fiéis exemplo de vida cristã, como pessoas que participam, directa ou indirectamente, na sagrada Liturgia.

98. Além desta alta qualidade de fé e de costumes cristãos, devem esses mesmos possuir preparação na sagrada Liturgia e

Música sacra, maior ou menor, conforme sua condição e participação na Liturgia.

Assim, pois:

a) Os *autores* ou *compositores de Música sacra* possuam conhecimento bastante completo da própria sagrada Liturgia, do ponto de vista histórico, dogmático ou doutrinal e prático ou rubrical, estejam igualmente familiarizados com a língua latina; finalmente, tenham profundo conhecimento das leis da arte musical sagrada e profana e da história da Música.

b) Igualmente os *organistas* e os *mestres de coro* tenham conhecimento suficiente da sagrada Liturgia e da língua latina; e conheçam a sua própria arte de modo a poderem exercer o seu cargo de forma digna e competente.

c) Os *cantores,* sejam crianças, sejam adultos, devem ser instruídos, conforme a sua capacidade, no conhecimento das acções litúrgicas e dos textos que devem cantar, a fim de poderem executar o próprio canto com aquela compreensão de inteligência e aquele afecto do coração, exigido pelo «culto racional» do serviço por eles prestado. Ensinem-se ainda a pronunciar, correcta e distintamente, as palavras latinas.

Os reitores das igrejas, ou aqueles a quem isso respeita, vigiem cuidadosamente por que, na igreja, no lugar ocupado pelos cantores, reine boa ordem e devoção sincera.

d) Finalmente, os artistas músicos, que hão-de executar a Música sacra, sejam não só perfeitos conhecedores do seu próprio instrumento, de acordo com as regras da arte, mas saibam ainda adaptá-lo às leis da Música sacra, e possuam das coisas litúrgicas o conhecimento suficiente para conseguirem aliar, como convém, o exercício externo da arte com uma devota piedade.

99. É muito para desejar que as igrejas catedrais e ao menos as paroquiais e outras de maior importância tenham o seu «coro» de músicos ou «schola cantorum», privativa e permanente, que possa prestar verdadeiro serviço ministerial, segundo as normas do artigo 93 *a)* e *c).*

100. Se, porém, nalguma parte, não for possível constituir esse coro musical, permite-se que se constitua um coro de fiéis, quer «mixto», quer de mulheres ou de donzelas, sòmente. Semelhante coro deve, porém, colocar-se em lugar próprio, fora do presbitério, isto é, fora da balaustrada; os homens devem estar

separados das mulheres ou donzelas, evitando-se cuidadosamente qualquer inconveniente.

Os Ordinários dos lugares não deixem de publicar normas precisas sobre este assunto, por cujo cumprimento os reitores das igrejas deverão responder (27).

101. É para desejar e para aconselhar que os organistas, mestres de coro, músicos e outros ligados ao serviço da igreja, façam o seu trabalho por amor de Deus, sem nenhuma retribuição, em espírito de piedade e de religião. Mas, se o não poderem fazer gratuitamente, tanto a justiça cristã como a caridade exigem que os superiores eclesiásticos lhes dêem a justa retribuição, segundo os diversos costumes locais aprovados e em conformidade com as prescrições da lei civil.

102. É, além disso, conveniente que os Ordinários dos lugares, depois de ouvirem o parecer da Comissão de Música sacra, estabeleçam uma tabela, donde conste, para toda a Diocese, a remuneração a atribuir às diversas pessoas designadas no artigo anterior.

103. Por fim, é necessário dispor cuidadosamente tudo o que diz respeito à chamada «providência social», a favor dessas mesmas pessoas, em conformidade com a lei civil, se existir, ou, na sua ausência, com as normas oportunamente promulgadas pelos mesmos Ordinários.

6. Estudo da Música sacra e da sagrada Liturgia

A) FORMAÇÃO GERAL DO CLERO E DO POVO NA MÚSICA SACRA E NA SAGRADA LITURGIA

104. A Música sacra está ligada estreitamente à sagrada Liturgia; o canto sagrado faz parte integrante da própria Liturgia (n. 21); e o canto religioso popular é largamente utilizado nos exercícios de piedade, por vezes, até nas acções litúrgicas (n. 19). Daqui fàcilmente resulta que não podem separar-se a formação em Música sacra e em sagrada Liturgia, que ambas fazem parte

(27) Cfr. *Decr. auth. S. A. C.* 3964. 4210, 4231, e a Encíclica *Musicae sacrae disciplina:* A. A. S. 48 (1956) 23.

da vida cristã, em medidas diferentes, consoante os diversos estados e ordens de clérigos e de leigos.

Todos, por consequência, devem adquirir ao menos certa formação em matéria de sagrada Liturgia e de Música sacra, adaptada ao seu próprio estado.

105. A escola natural e primeira de educação cristã é a própria *família cristã*, onde as crianças aprendem, pouco a pouco, a conhecer e a pôr em prática a Fé cristã. Procure-se pois, que as crianças, na medida da sua idade e do seu entendimento, aprendam a participar nos exercícios de piedade e também nas acções litúrgicas, particularmente no Sacrifício da Missa, e comecem a aprender e a amar o canto religioso popular, na família e na igreja (cfr. *supra*, n.^{os} 9, 51-53).

106. Nas *escolas* vulgarmente chamadas *primárias* ou *elementares*, observe-se o seguinte:

a) Se são dirigidas por católicos e podem seguir regulamento próprio, deve procurar-se que as crianças aprendam, com maior perfeição, nas próprias escolas, os cânticos populares e sagrados; mas, de modo particular, que elas, na medida da sua capacidade, conheçam mais profundamente o santo Sacrifício da Missa e a maneira de nele participarem e que principiem a cantar as melodias gregorianas mais simples.

b) Se, porém, se trata de escolas públicas, sujeitas à lei civil, procurem os Ordinários dos lugares dar normas em ordem a assegurar às crianças a necessária formação em matéria de sagrada Liturgia e de canto sagrado.

107. O que se diz das escolas primárias ou elementares, se deve dizer, de maneira mais premente ainda, das chamadas *escolas médias* ou *secundárias*, nas quais os adolescentes deveriam adquirir a maturidade necessária para orientar, como convém, a sua vida social e religiosa.

108. A educação litúrgica e musical de que até agora se falou, deve, por fim, prolongar-se, e com mais profundidade, nos *institutos superiores de letras e ciências* chamados «universidades». Na verdade, é da maior conveniência, que os que, uma vez terminados os estudos superiores, sobem aos cargos mais importantes da vida social, tenham também adquirido mais completa formação de toda a vida cristã. Por isso, todos os sacerdo-

tes, a quem, por qualquer título, estão confiados os estudantes *universitários*, hão-de procurar levá-los teórica e pràticamente, a mais profundo conhecimento e a maior participação da sagrada Liturgia, usando até para esses estudantes, conforme as circunstâncias o permitirem, a forma de participação na santa Missa de que se fala nos n.os 26 e 31.

109. Se para todos os fiéis se requer certo conhecimento da sagrada Liturgia e da Música sacra, é preciso que adquiram formação sólida e completa, tanto de toda a sagrada Liturgia, como do canto sagrado, *os jovens que aspiram ao sacerdócio.* Por consequência, tudo o que sobre este assunto está estabelecido no Direito Canónico (cân. 1364, 1.°, 3.°; 1365, § 2), ou que foi mais expressamente determinado pela competente autoridade (cf. em particular a Constituição Apostólica *Divini cultus*, de 20 de Dezembro de 1928 (28), sobre a necessidade de desenvolver, sempre cada vez mais, a Liturgia, o canto gregoriano e a Música sacra) tudo isso deve ser fielmente observado, e disso são responsáveis em consciência aqueles a quem este assunto diz respeito.

110. Também os Religiosos de ambos os sexos e os membros dos Institutos seculares, devem receber, desde o probandado e do noviciado, sólida e progressiva formação na sagrada Liturgia e no canto sagrado.

Mais ainda, procure-se que nas comunidades religiosas de ambos os sexos e nos colégios delas dependentes, haja mestres capazes de ensinar, dirigir e acompanhar o canto sagrado.

Os Superiores desses mesmos Religiosos e Religiosas procurem que, nas suas comunidades, não sòmente um grupo escolhido mas todos os membros da comunidade sejam suficientemente formados no canto sagrado.

111. Há, no entanto, *igrejas*, nas quais, *por sua própria natureza*, a sagrada liturgia juntamente com a Música sacra devem revestir brilho e esplendor particulares, a saber, as paróquias mais importantes, colegiadas, catedrais, abaciais ou religiosas, e os santuários maiores. Os que se encontram ao serviço destas igrejas, quer como clérigos, quer como ajudantes, quer como músicos, devem procurar, com todo o cuidado e solicitude, tor-

(28) *A. A. S.* 31 (1929) 33-41.

nar-se aptos e preparados para bem executarem o canto sagrado e as acções litúrgicas.

112. Finalmente, especiais razões são de considerar acerca da introdução e organização da sagrada Liturgia e do canto sagrado, *nas Missões.*

Em primeiro lugar, há que fazer distinção entre povos providos de cultura humana, por vezes milenária e até riquíssima, e povos ainda sem grande cultura.

Isto afirmado, é preciso ter em conta algumas regras gerais, a saber:

a) Os Sacerdotes que são enviados para as Missões devem ter formação conveniente em matéria de sagrada Liturgia e de canto sagrado.

b) Tratando-se de povos dotados de notável cultura musical própria, procurem os missionários trazer para o uso sagrado a própria música indígena, com as devidas reservas. Procurem sobretudo organizar os exercícios de piedade de maneira a que os fiéis indígenas possam também manifestar os seus sentimentos religiosos na sua própria língua vernácula e em melodias próprias da sua terra. Lembrem-se ainda que as próprias melodias gregorianas podem, por vezes, ser fàcilmente cantadas pelos indígenas, como se tem comprovado, pois que muitas vezes revelam certa afinidade com os seus cantares.

c) Tratando-se, porém, de povos menos cultos, é preciso temperar o que foi dito acima na alínea *b)*, adaptando-o à capacidade e à índole particular desses povos. Onde, porém, a vida familiar e social desses povos esteja impregnada de profundo sentido religioso, procurem os missionários, com diligente cuidado, não só não apagar esse espírito religioso, mas antes cristianizá-lo, principalmente por meio dos exercício de piedade, depois de o libertarem da superstição.

B) INSTITUTOS PÚBLICOS E PARTICULARES PARA PROMOVER A MÚSICA SACRA

113. Os párocos e os reitores das igrejas procurem, com toda a diligência, ter como «ajudantes», nas acções litúrgicas e nos exercícios de piedade, crianças ou jovens ou até homens que se recomendem pela piedade, bem instruídos nas cerimónias e ainda bem adestrados no canto sagrado e no canto religioso popular.

114. Está particularmente indicado para o canto sagrado e popular o instituto chamado «Pueri cantores», tantas vezes louvado pela Santa Sé (29).

São, pois, para desejar todos os esforços para que todas as igrejas tenham o seu coro de meninos cantores, bem preparados na sagrada Liturgia e, em particular, na arte de cantar bem e com piedade.

115. É, além disso, recomendado, que em cada diocese haja um instituto ou escola de canto e de órgão, onde os organistas, os mestres de coro, os cantores e até os músicos possam ser convenientemente preparados.

Por vezes, será mais de aconselhar, que várias dioceses unam suas forças para erigirem tal instituto. E os párocos e reitores das igrejas não deixem de enviar a tais escolas jovens escolhidos e de ajudar oportunamente os seus estudos.

116. Por fim, devem ser considerados grandemente oportunos os institutos superiores ou academias, directamente destinadas ao estudo mais completo da Música sacra. Entre esses institutos ocupa o primeiro lugar o Pontifício Instituto de Música Sacra, fundado em Roma por S. Pio X.

Procurem os Ordinários dos lugares enviar para os ditos institutos, e em especial para o Pontifício Instituto romano de Música sacra, alguns sacerdotes, dotados de maior facilidade e gosto para esta arte.

117. Além dos institutos destinados ao ensino da Música sacra, foram fundadas muitas sociedades, com o nome de S. Gregório Magno ou de S. Cecília ou de outros santos, os quais se propõem cultivar de vários modos a mesma Música sacra. Da multiplicação destas sociedades e da sua federação, quer nacional quer até internacional, grandes vantagens poderão advir para a Música sacra.

118. Em cada diocese deve existir, desde o tempo de S. Pio X, *uma Comissão especial de Música sacra* (30). Os membros

(29) Constituição Apostólica *Divini cultus:* A. A. S. 21 (1929) 28; Encíclica *Musicae sacra disciplina:* A. A. S. 48 (1956) 23.

(30) Motu proprio *Tra le sollecitudini,* de 22 de Novembro de 1903; A. S. S. 36 (1903-1904) n. 24: *Decr. auth. S. R. C.* 4121.

desta Comissão, quer sejam sacerdotes, quer leigos, hão-de ser nomeados pelo Ordinário do lugar, que escolherá homens com conhecimento teórico e prático nos vários géneros de Música sacra.

Nada impede que os Ordinários de muitas dioceses constituam uma Comissão comum.

E, visto que a Música sacra está estreitamente ligada à Liturgia e esta com a Arte sacra, devem ser igualmente instituídas, em cada diocese, *Comissões de Arte sacra* (31) e *de sagrada Liturgia* (32). Mas nada proíbe, antes por vezes será de aconselhar, que as três Comissões se reúnam, não separadamente, mas em conjunto, e que, pondo em confronto os seus pontos de vista, procurem tratar e resolver os problemas comuns.

Os Ordinários dos lugares vigiarão ainda por que as ditas Comissões se reúnam muitas vezes, consoante as circunstâncias o aconselharem; é até para desejar que os próprios Ordinários presidam por vezes a estas reuniões.

* * *

A presente Instrução sobre Música sacra e sagrada Liturgia, uma vez submetida pelo abaixo assinado Cardeal Prefeito da S. C. dos R. ao nosso SS.mo Padre, o Papa Pio XII, Sua Santidade se dignou aprová-la, de modo especial, em todas e cada uma de suas partes e confirmá-la com sua autoridade, e mandou que se promulgasse como devendo ser diligentemente observada por todos a quem diz respeito.

Não obstante seja o que for em contrário.

Roma e Palácio da Sagrada Congregação dos Ritos, na festa de S. Pio X, 3 de Setembro de 1958.

C. Card. CICOGNANI, *Prefeito*

L.✠S.

† A. CARINCI, *Arceb. de Selêucia, Secretário.*

---

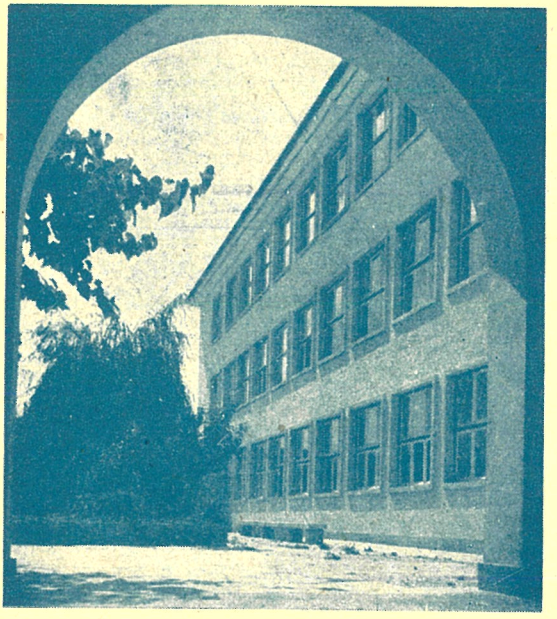
(31) Carta circular da Secretaria de Estado de 1 de Setembro de 1924, Proto 34215.

(32) Encíclica *Mediator Dei*, de 20 de Novembro de 1947: A. A. S. 39 (1947) 561-562.

ÍNDICE ALFABÉTICO

Actividades Pessoais (As...) pág. 199-296
À luz da nova Instrução, pág 315
Aniversário duma grande enciclica (No...) pág. 113-221
Ano de apostolado cinematográfico (Um...) pág. 54-62
Antiguidade
Arte Cristã no seu valor histórico (A...) pág. 193-198
Baptismo e Ressurreição pág. 101-107
Bibliografia — Cinema pág. 70-71
Centenário de Lourdes (No...) pág. 63-65
Como ler a Instrução, pág. 307
Chamados pelo próprio nome, pág. 273
Constituição Apostólica — Pio XII, pág. 133-136
Construção de Igrejas Modernas e a Responsabilidade do Clero (A...) pág. 226-237
Crónica — pág. 34, 68, 98, 131, 162, 207, 271
Destino Moral do homem (O...) pág. 218-225
Epifania — Tempo de Missão, pág. 1-3
Esquema de espiritualidade do Padre diocesano, pág. 137-140
Estudos dos problemas da A. Católica, pág. 265-268
Filosofia cristã e filosofias contemporâneas, pág. 4-8
Igreja fala-nos de Escutismo (A...) pág. 9-16
Instrução sobre música sacra pág. 333
Irmãos Missionários dos Campos (Os...) pág. 257-264
Kerygma nos Actos dos Apóstolos (O...) pág. 108-112
Liberdade como ideia e como vivência (A...) pág. 151-160
Missão de Milão (A...) pág. 91-97 e 122-127.
Notas sobre participação litúrgica, pág.
Notas sobre o teatro, pág. 238-240
Panorama — Paróquias Urbanas, pág. 269-270
Pastoral dos doentes, pág. 82-90
Pessoa humana, pág. 177-184
Pontifício Instituto Pastoral de Roma (O...) pág. 31-33
Presença de Maria na Igreja, pág. 209-218
Problema de Jesus (O) pág. 276
Problema Rural (O) pág. 287
Programa de construção da Igreja do S.S. Coração de Jesus, pág. 17-30
Propósito da nossa catequese (A) pág. 295
Rádio Eclésia, pág. 128-129
Sacramentos Pascais, pág. 77-81
S. Agostinho, pág. 141-150
Valores (Os...) nág. 214-217
Valor da purificação quaresmal, pág. 73-76
Valor humano e cristão do confronto de diversos pontos de vista, pág. 244-251
Vida em equipa dentro da comunidade cristã (A...) pág. 252-156
Vitalidade divina na Igreja nascente, pág. 49-53
Vocação Sacerdotal (A...) pág. 38-48

Livros Novos — A Fé Católica, pág. 36
Juventude vertebrada, pág. 66
Caminho, pág. 100
O Drama do Ateísmo, pág, 130
Eglise, Peuple de Dieu, pág. 161



Aqui tendes um aspecto do magnífico Colégio de

S. JOÃO DE BRITO

mais um belo cartaz das tintas

SILEXORE

e

das Impermeabilizações

CHALLENGE

cujos Trabalhos estiveram a cargo da firma

V. T. MARTINS

Rua da Prata 59-3.º E
Telef. 23690
LISBOA

Cem anos!

VELAS DE CARDIGOS

J. d'Oliveira Tavares, Filhos

Telef. 5-B. Baixa-CARDIGOS

Casa antiquíssima preferida pelo Ex.mo clero do continente, ilhas e Províncias Ultramarinas

Primeiros fabricantes das velas de Cardigos cujas fábricas foram fundadas em 1850!

PREMIADA EM 7 EXPOSIÇÕES: 4 ESTRANGEIRAS E 3 NACIONAIS

CASA PEYROTEO

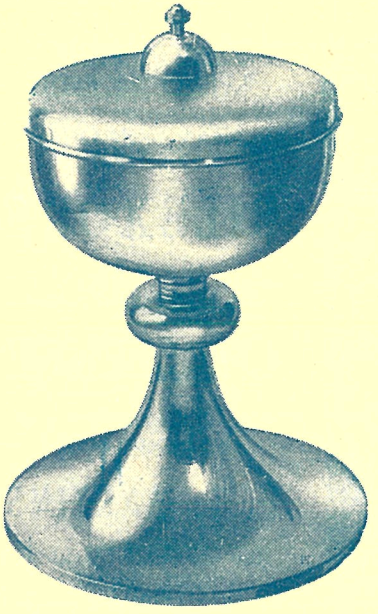
Artigos de 1.ª qualidade

— Para —

TODOS OS DESPORTOS

Socidel — Soc. com. de Artigos de Desporto L.da

RUA NOVA DO ALMADA, 52
LISBOA



«É absolutamente necessário dar livre campo também à arte moderna, desde o momento que sirva com a devida reverência e honra dos templos e funções sagradas».

Pio XII, na enciclica «Med. Dei»

Cálices, Cibórios, Custódias, Banquetas, Cruzes, Lampadários, Alfaias, Mobiliário, Paramentaria

MODELOS MODERNOS E DE BOM GOSTO

PEÇA ORÇAMENTO A

Baptista & Padilha, L.da

R. das Portas de Santo Antão, 76-2.º

LISBOA

Aparelhos televisores
Máquinas de barbear

Aparelhos rádio
Gira-discos

Máquinas de gravar
Frigoríficos

AS MELHORES MARCAS

GRANDE SORTIDO

Descontos especiais ao Clero

EURICO & ROSA L.DA

Rua das Pretas, 18-20

Telef. — 24410 / 20183 — LISBOA

C. Santos

LANIFÍCIOS

Sortido completo de lanifícios para o Rev.mo Clero, e Seminaristas, Colegiais, etc.

Qualidades para todos os preços. Exclusivos — Secção de cachecóis e lanifícios de cor.

DESCONTOS E PRAZOS

COVILHÃ



FUNDADA EM 1756

VINHO PARA MISSA

«Cenáculo»

Com a aprovação de S. Ex.ª Rev.ma o Sr. Bispo do Porto

REAL COMPANHIA VELHA

PORTO
Rua das Flores, 69

LISBOA
Praça dos Restauradores, 14



ÓRGÃOS PARA MÚSICA SACRA

WURLITZER ORGAN

O órgão aprovado pelo

VATICANO

Casa Ruvina

RUA FORMOSA, 173 — PORTO

JÚLIO GOMES FERREIRA & C.A, L.DA

Casa fundada em 1832 — A casa mais antiga do País no seu género

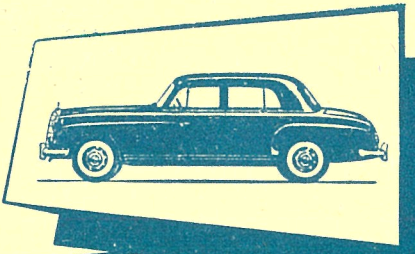
Lustres, Lanternas, Placas, Castiçais, Lâmpadas, Suspensões, Banheiras, Caldeiras, Esquentadores, Fogões de cozinha

Instalações sanitárias, Casas de banho, Pára-raios, Aquecimento central, Ascensores, Ventilação, Eléctricas, Contra incêndios, Telefone, Todos os trabalhos em latão e ferro forjado.

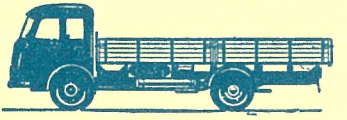
RUA DA VITÓRIA, 82-88 **LISBOA** **RUA DO OURO, 166-170**

MERCEDES-BENZ

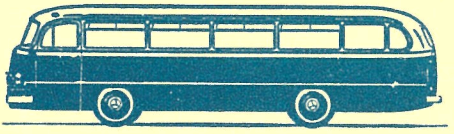
AUTOMÓVEIS
com motor a gasolina
e diesel



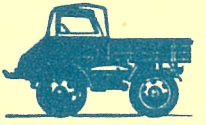
CAMIÕES DIESEL
para todas as cargas



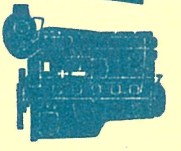
AUTOCARROS
DIESEL
para 33/35 e 41/43
lugares



UNIMOG
tractor para todo o terreno, para fins agrícolas
e industriais



MOTORES MARÍTIMOS
E INDUSTRIAIS
para todos os fins e aplicações



Representantes

C. SANTOS L.DA

LISBOA PORTO COIMBRA BRAGA

ARTIGOS RELIGIOSOS PARA REVENDA E PROPAGANDA

Casa de S. José-Porto

(Fundada em 1896)

VISITAI ESTA CASA, APRECIAI O SEU SORTIDO E CONFRONTAI OS SEUS PREÇOS!

DESCONTOS ESPECIAIS PARA AS MISSÕES CATÓLICAS

168, Rua das Flores, 170 — Telefone: 2 28 86

Sociedade Industrial Metalúrgica

S. A. R. L.

SERRALHARIAS

Rua de S. Tiago, 13 — LISBOA

O Café d'A Mariazinha é inconfundível em cor, aroma e paladar.
O nome d'A Mariazinha é segura garantia

Rua Barros Queiroz, 28
Lisboa-2
Av. Rio de Janeiro, 25-B
— Frente á Igreja —
Lisboa-5

FERREIRINHA

VINHO PARA MISSAS

Preparado conforme norma canónica e com a aprovação de Sua Ex.ª Rev.ma o Sr. Bispo do Porto

PORTO
RUA INFANTE D. HENRIQUE

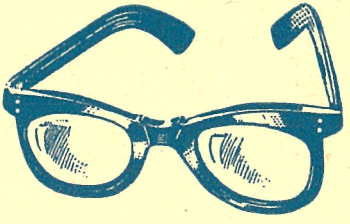
LISBOA
ROSSIO, 93-2.º

DEFENDA A SUA VISTA

USANDO LENTES E ARMAÇÕES DE 1.ª QUALIDADE

CASA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS

ÓCULOS, ESTOJOS, LUPAS, BINÓCULOS, TERMÓMETROS, BARÓMETROS, ETC.



CONCEDEMOS O DESCONTO DE 40% A TODO O EXMO. CLERO E FAMÍLIA

OPTICAL, LDA.

PORTAS DE S.to ANTÃO, 30-2.º — TELEFONE 367762 — LISBOA
(ANTIGA RUA EUGÉNIO DOS SANTOS)

COM A LOTARIA DO GALO
OUTRO GALO CANTARÁ...

Não perca esta oportunidade das grandes extracções do final do ANO e do pricípio do ANO NOVO que lhe oferecem as

CASAS TRAVASSOS

RUA DA PALMA, 43 — tel. 86 4533

— LISBOA —

Rossio, 42 — tel. 21976

M. D'OLIVEIRA & MARQUES, L.DA

P. dos Restauradores, 65, 1.º
TELEF. 3 08 76 — LISBOA

Secção dos Tecidos Pretos R. M.

Tecidos para o Rev.º Clero e seminaristas.

*

Elasticotines — Sarjas — Tropicais
Casemiras — Merinos — Sobretudos

*

Alfaiataria — Capas — Gabardines

*

Condições especiais para Finalistas

Secção de Livraria

Livros estrangeiros — Edições próprias

*

Revistas estrangeiras: Lumen Vitae — Foyer Notre Dame — Famille et College — Ecclesia — Panorama Chrétien, etc.

*

Filmes fixos e de movimento: (Catequese — ensino — divertimento)

*

Máquina de escrever «Antares Micron»

*

Máquinas de Projecção

PARTICIPAR NA LITURGIA CANTANDO

É nos SALMOS que a Igreja vai buscar a palavra de louvor, súplica e acção de graças que põe na boca de seus filhos.

Dentro desta orientação apareceu o livro

10 CÂNTICOS SOBRE OS SALMOS

Letra do **Rev. P.e Fernando Melro**

Música do **Rev. Dr. Manuel Luís**

Óptimo instrumento de trabalho para todos os párocos e quantos têm a seu cargo os cânticos da Assembleia Cristã, está editado num formato ideal para «Livro de Coro» ou para Livro de Órgão.

Todos os cânticos foram impressos em fichas boas para colocar nas mãos dos fiéis.

COMPRE O LIVRO E ESCOLHA AS FICHAS QUE LHE INTERESSAM AO LONGO DO ANO.

E DENTRO EM BREVE APARECERÁ

«CÂNTICOS E SALMOS PARA A MISSA»

MÚSICA do **Rev. Dr. Manuel Luís**

FAÇA desde já os seus pedidos

AO SECRETARIADO DIOCESANO DE CATEQUESE

Campo dos Mártires da Pátria, 40

LISBOA



ANO XV — N.º 156
DEZEMBRO DE 1958
NÚMERO ESPECIAL